



**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE INOVAÇÃO  
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE STARTUPS E SPIN-OFFS  
EDITAL PARTEC-UFC/FUNDASTEF/ Nº 02/2021**

O Parque Tecnológico da Universidade Federal do Ceará (PARTEC/UFC), por meio do Artigo. 5º, Parágrafo Único, inciso I da Resolução nº 19/CONSUNI, de 18 de setembro de 2020, e do Artigo 20º, parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno, anexo da Resolução nº 24/CONSUNI, de 16 de setembro de 2021, torna público o Edital para seleção de projetos de inovação que farão parte do Programa de Desenvolvimento de Startups e Spin-offs do Parque Tecnológico da Universidade Federal do Ceará (PARTEC/UFC). Convida-se os interessados a se inscreverem em conformidade com os termos estabelecidos neste certame.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O processo seletivo visa selecionar 15 (quinze) projetos de inovação para o Programa de Desenvolvimento de Startups e Spin-offs do PARTEC/UFC;

1.2. O Programa é uma ação conjunta realizada pela Incubadora do PARTEC/UFC e pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional (PROINTER) e de Extensão (PREX), sob a égide da Reitoria da UFC.

1.3. Os projetos serão selecionados mediante análise dos formulários constantes no Anexo I (Formulário de Inscrição da Proposta de Projeto)

1.4. O prazo de execução do Programa será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Participação do Programa de Desenvolvimento de Startups e Spin-offs e Incubação do PARTEC/UFC (Anexos II e III), admitindo-se prorrogação até o máximo de 60 (sessenta) meses, havendo parecer favorável à prorrogação após realizada a análise da viabilidade a cada 12 meses.

1.4. Os projetos serão selecionados para as vagas disponíveis nos seguintes locais:

Categoria Startups
<b>Campus do Pici na Sede do PARTEC/UFC, antigo prédio do IPDI:</b> 3 (três) vagas: para projetos na área de energias renováveis com foco em Hidrogênio Verde;
<b>Campus do Pici no Condomínio de Empreendedorismo e Inovação (CEI) - 1 (uma) vaga para</b> projetos na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC)
<b>Campus de Quixadá - 4 (quatro) vagas para projetos na área de TIC;</b>
<b>Campus de Russas - 4 (quatro) vagas para projetos na área de TIC;</b>
<b>Campus do Pici no prédio do Grupo de Redes de Computadores, Engenharia de Software e</b> <b>Sistemas (GREAT)) - 2 (duas) vagas para projetos na área de TIC.</b>
Categoria Spin-offs
<b>Campus do Pici na Sede do PARTEC/UFC, antigo prédio do IPDI:</b>



1 (uma) vaga para projetos na área estratégica do PARTEC/UFC (Área 1), na qual engloba: ALIMENTOS / AGROPECUÁRIA / INDÚSTRIA AGROALIMENTAR / BIOTECNOLOGIA / BIOMAS E BIOECONOMIA.

1.6. A seleção será realizada conforme local escolhido pelo candidato na ocasião da inscrição.

## 2. CONCEITOS

2.1. Para fins deste edital, entende-se como:

**Startup:** organizações empresariais ou societárias em fase de constituição legal ou legalmente constituídas, de base tecnológica inovadora, que tem como objetivo principal desenvolver ou aprimorar um novo produto ou processo;

**Spin-offs:** iniciativa empreendedora emergente, de base tecnológica inovadora, nascida dentro de laboratórios da UFC e tendo como associados servidores (Docentes e Técnicos) ou alunos de mestrado e doutorado, que tem como objetivo principal desenvolver ou aprimorar um novo produto ou processo;

**Base Tecnológica:** atividade produtiva fundamentada no desenvolvimento de produtos ou processos baseada na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos, além de técnicas avançadas ou pioneiras;

**Plano de Negócios:** descreve os objetivos de um negócio e estabelece os procedimentos que devem ser seguidos para que aqueles sejam alcançados, sendo possível identificar se uma ideia de negócio é viável, diminuindo riscos e incertezas para determinado empreendimento.

**Plano Tecnológico:** processo para auxiliar o desenvolvimento de produtos inovadores de base tecnológica de origem acadêmica;

**Valoração Tecnológica:** mecanismo importante para facilitar o processo de negociação, uma vez que fornece referências ao valor da tecnologia. A valoração não prevê o valor exato da tecnologia, mas uma estimativa que capte os riscos e incertezas inerentes a este processo.

**Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT):** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

**Transferência de Tecnologia:** o processo que permite que o conhecimento gerado na universidade seja convertido em produtos e serviços que beneficiem a sociedade. Tem como objetivo a transferência de conhecimento técnico ou científico, como resultados de pesquisas e investigações científicas, em combinação com fatores de produção. Processo de transferência de propriedade intelectual desde o laboratório até o mercado.

## 3. OBJETIVOS E ETAPAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SPIN-OFFS

3.1. O Programa de Desenvolvimento de Startups e Spin-offs do PARTEC/UFC tem por objetivo promover a orientação de empresas nascentes de base tecnológica, constituídas para



desenvolver produtos ou tecnologias inovadoras. Esses empreendimentos podem ser compostos por: membros da UFC, empreendedores individuais ou empresas em geral.

3.2. A participação no Programa de Desenvolvimento de Startups e Spin-offs do PARTEC/UFC tem duas vertentes:

3.2.1 Para as **Startups**, a participação requer custos financeiros por parte do proponente referentes às despesas de condomínio (Anexo IV), sendo também requisitado o fornecimento de dados e a participação dos gestores em reuniões, capacitações e consultorias. O não cumprimento dessas condições pode configurar motivo de desligamento do participante.

3.2.2. Para as **Spin-offs**, não são requeridos custos financeiros nos primeiros 12 (doze) meses, podendo este período ser prorrogados até o máximo de 60 (sessenta) meses, dependendo de avaliação pela direção do PARTEC/UFC, do desenvolvimento e da necessidade de consolidação do projeto. Além disso, também são requisitados o fornecimento de dados e a participação dos membros das Spin-offs em reuniões, capacitações e consultorias. O não cumprimento dessas condições pode configurar motivo de desligamento do participante.

3.3. Os resultados obtidos pelas Spin-offs antes ou durante o Programa, obedecerão ao disposto nas leis 10.973/04 (e alterações trazidas pela lei 13.243/16), bem como no CAPÍTULO III DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO NO PROCESSO DE INOVAÇÃO, Seção I, Da transferência de tecnologia, Art. 11, §1º, do Decreto 9.283/2018 (que regulamente estas leis) e no CAPÍTULO VI DO LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA da Resolução nº38/CONSUNI/UFC, cumulativamente, os quais versam sobre a viabilidade de exploração comercial e científica do produto ou processo desenvolvido; e a participação nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida e na viabilidade de a ICT pública celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria com empresas que tenham, em seu quadro societário, aquela ICT pública ou o pesquisador público daquela ICT.

3.4. A execução do Programa será realizada pela equipe da Incubadora do PARTEC/UFC com a participação do proponente cujo projeto foi selecionado. Toda a equipe que participará do projeto deverá assinar termo de confidencialidade relativo às informações desenvolvidas e trabalhadas.

3.5. Os objetivos específicos do programa são:

- Prospectar junto à sociedade em geral empreendedores que tenham ideias com potencial para gerar produtos/processos inovadores;
- Auxiliar os empreendedores/inventores/pesquisadores na gestão do desenvolvimento dos produtos/processos até o nível de produção/comercialização;
- Detalhar o Plano de Negócios dos produtos/processos em desenvolvimento;
- Valorar a tecnologia para os empreendedores/inventores/pesquisadores que desejarem licenciar ou transferir sua tecnologia;
- Levantar informações que possam orientar o desenvolvimento de novas pesquisas tecnológicas das instituições de pesquisa e ensino.
- Estimular dentro da comunidade universitária o empreendedorismo inovador e acelerar o processo de criação de Startups a partir dos conhecimentos adquiridos.



3.6. As etapas do Programa de Desenvolvimento de Startups e Spin-offs do PARTEC/UFC consistem em:

1. Sensibilização, prospecção e seleção dos projetos inovadores de empreendedores dentro da UFC e fora, na sociedade em geral;
2. Apoiar o aperfeiçoamento do Plano de Negócios das tecnologias prospectadas;
3. Ajudar no desenvolvimento do Plano Tecnológico para os inventores/empreendedores/pesquisadores que desejarem criar uma Startup;
4. Valorar a tecnologia para os empreendedores que desejarem licenciar ou transferir sua tecnologia;
5. Promover a transformação de empreendedores em empresários por meio do treinamento e formação da equipe do projeto;
6. Apoiar o processo de estruturação do negócio e o início da comercialização das soluções tecnológicas desenvolvidas.

#### 4. PROPONENTES ELEGÍVEIS

4.1. Podem se candidatar a este Edital:

Categoria Startups
<p>- Pessoas físicas; - Empresas (pessoas jurídicas); - Professores ou servidores da UFC;</p> <p>que possuam ideias inovadoras com potencial de gerar produtos e/ou processos inovadores.</p>
Categoria Spin-offs
<p>Professores, servidores ou alunos de mestrado ou doutorado, todos vinculados à UFC, que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) desenvolvem iniciativa empreendedora (empresa, produto ou processo) a partir de conhecimento gerado por meio de pesquisas científicas desenvolvidas em laboratórios ou grupos de pesquisa da UFC, que tenham potencial de gerar produtos e/ou processos inovadores;</li> <li>b) utilizem laboratório de pesquisa da UFC para desenvolver o projeto a ser aplicado neste Edital para a ocupação da vaga descrita no Item 1.4;</li> <li>c) possuam em sua equipe pelo menos 1(um) membro servidor possuidor de vínculo com a UFC.</li> </ol>

4.2. Os candidatos selecionados deverão possuir disponibilidade para fornecer dados sobre a tecnologia, além de disponibilidade para participar de reuniões junto a equipe da Incubadora do PARTEC/UFC.



## 5. INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições para participar do Programa de Desenvolvimento de Startups e Spin-offs do PARTEC/UFC são gratuitas e podem ser realizadas por meio do envio do formulário de inscrição para o e-mail do PARTEC/UFC: [parquetecnologico@ufc.br](mailto:parquetecnologico@ufc.br).

5.2. As inscrições devem seguir os seguintes requisitos:

- a. A inscrição no programa implicará na total aceitação deste Edital;
- b. Será admitida a inscrição de 13/12/2021 a 30/12/2021, até às 23h59min do horário de Brasília-DF;
- c. Envio do Formulário de Inscrição da Proposta de Projeto (Anexo I) para o e-mail do PARTEC/UFC;
- d. A não submissão até a data limite estipulada é um impeditivo mandatário da participação;

5.3. As propostas de projetos de Startups e Spin-offs destinadas à incubação deverão obedecer OBRIGATORIAMENTE a estrutura definida Anexo I (Formulário de Inscrição da Proposta de Projeto), seguindo as orientações que constam no edital e formulário.

5.4. Para efetivar a inscrição, as propostas de projeto deverão ser enviadas pelo(a) líder da equipe por meio eletrônico para o endereço [parquetecnologico@ufc.br](mailto:parquetecnologico@ufc.br) até às 24 (vinte e quatro) horas, horário de Brasília, do período de 13/12/2021 a 30/12/2021. O assunto do e-mail deverá ser apresentado com o texto “**Inscrição Edital PARTEC UFC nº 02/2021 – ‘Título do Projeto’**”. Como anexo ao e-mail, deverá ser enviado o Anexo I (Formulário de Inscrição da Proposta de Projeto), devidamente preenchido e assinado pelos membros da equipe.

5.5. Cada líder da equipe poderá fazer parte de apenas um projeto inscrito.

5.6. As **áreas temáticas deste edital são**: Tecnologia da informação e Comunicação (TIC); Energias Renováveis (eólica ou fotovoltaica) aplicadas à produção, armazenagem e distribuição de Hidrogênio Verde; Biotecnologia e Alimentos.

5.7. Em caso de aprovação do projeto para fins de incubação, o formulário de inscrição será considerado como Ficha de Identificação e Ciência da Equipe.

## 6. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A seleção das propostas será coordenada por uma comissão técnica do PARTEC/UFC, de acordo com o Artº. 20 parágrafo 1º do Regimento Interno, e os critérios que nortearão o processo de análise dos projetos estão listados no item 6.4 deste edital.

6.2. Para a avaliação das propostas de projetos, será constituída uma comissão avaliadora composta por servidores docentes e técnicos administrativos da UFC e de outras ICTs; empreendedores, empresários e/ou investidores externos convidados.

6.3. Cada proposta de projeto será avaliada por, pelo menos, 2 (dois) avaliadores, considerando as informações enviadas e constantes no formulário de inscrição e no vídeo de apresentação (pitch).

6.4. Serão considerados os seguintes critérios de avaliação das propostas de projetos inscritas, com perguntas balizadoras a observar e forma de atribuição de notas apresentados conforme Quadro 1.

Quadro 1 – Critérios de avaliação das propostas de projetos

<b>Critério de Avaliação</b>	<b>Perguntas Balizadoras a Observar</b>	<b>Nota</b>
Problema e Mercado	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O problema, o público-alvo e o mercado estão bem caracterizados?</li> <li>- O problema e a oportunidade de negócio são relevantes?</li> <li>- O mercado é grande/abrangente?</li> <li>- Há potencial/tendência de crescimento do mercado?</li> </ul>	0,0 – 10,0
Solução/Produto Inovador	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As funcionalidades previstas para a solução proposta estão bem caracterizadas?</li> <li>- Os diferenciais da solução/produto proposta com relação às soluções/produtos existentes no mercado estão bem caracterizados?</li> <li>- Há tecnologias previstas que tendem a tornar a solução/produto com valor agregado e de difícil cópia?</li> <li>- Há argumentos técnico-científicos que indicam potencial de viabilidade técnica da solução proposta?</li> <li>- Há um claro alinhamento da solução proposta com o problema identificado?</li> <li>- A solução/produto está em um estágio de desenvolvimento mais avançado ou ainda é apenas uma ideia promissora?</li> </ul>	0,0 – 10,0
Potencial e Impactos do Empreendimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O modelo de negócios inicial previsto é inovador?</li> <li>- Há parcerias já estabelecidas?</li> <li>- Há potenciais parceiros identificados para desenvolvimento da solução/produto ou operacionalização do negócio?</li> <li>- São apresentadas premissas de sustentabilidade social e ambiental do empreendimento?</li> <li>- A forma de monetização / geração de receitas prevista indica potencial de sustentabilidade econômica para o empreendimento?</li> </ul>	0,0 – 10,0
Investimentos e Disponibilidade de Capital	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Já foram realizados investimentos para desenvolvimento da solução/produto ou negócio? Se sim, informe valores, finalidades e fontes dos recursos.</li> <li>- Há necessidade de novos investimentos? Se sim, informe valores e finalidades.</li> <li>- Há disponibilidade de recursos financeiros (próprios e/ou de terceiros) para concluir o desenvolvimento da solução/produto ou operacionalização do negócio?</li> <li>- Quais as estratégias para captação dos recursos</li> </ul>	0,0 – 10,0



	financeiros necessários para concluir o desenvolvimento da solução/produto ou operacionalização do negócio?	
Diferenciais do Projeto	<ul style="list-style-type: none"><li>- Existe uma aplicação de patente ou registro de software relacionado ao projeto (já depositado ou em processo de registro na Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UFC)?</li><li>- Projeto foi aprovado em editais ou programas de fomento (ex: Programa Centelha, Sinapse, Tecnova, editais da FUNCAP, FINEP ou CNPq)?</li><li>- Projeto ou membros da equipe já participaram de programas de inovação (hackathons, ideathons, Startup Weekend) ou outros habitats de inovação (programas de pré-aceleração, pré-incubação)?</li></ul>	0,0 – 10,0
Equipe	<ul style="list-style-type: none"><li>- São apresentadas evidências de complementaridade da equipe de para desempenhar as funções técnico-científicas de produção, mercadológicas/de negócios e gerenciais no desenvolvimento do projeto?</li><li>- São apresentadas evidências de competências e experiências de cada membro da equipe para, potencialmente, desempenhar as respectivas funções previstas para o desenvolvimento do projeto?</li><li>- A equipe possui disponibilidade suficiente para desenvolver a solução e/ou o negócio?</li></ul>	0,0 – 10,0

6.5. Cada avaliador irá atribuir nota de 0,0 a 10,0, com uma casa decimal, para cada um dos critérios. A nota resultante de cada avaliador será a média aritmética expressa de 0,0 a 10,0. A nota final da proposta de projeto será a média aritmética das notas resultantes de cada avaliador, calculada e expressa de 0,0 a 10,0.

6.6. O avaliador deverá dar o seu parecer de “APROVADO” ou “REPROVADO” a cada projeto, justificando seu parecer, sendo que projetos com média aritmética das notas inferior a 5,0 devem ser automaticamente considerados como “REPROVADOS” pelo avaliador em questão.

6.7. O projeto proponente que for reprovado por dois avaliadores estará eliminado. Caso o projeto tenha uma reprovação e uma aprovação, este será submetido a um terceiro avaliador, que definirá assim o parecer final sobre aquele projeto.

6.8. média aritmética final das notas entre os dois avaliadores (ou três, se necessário) de cada projeto proponente será utilizada como critério para a definição de quais deles ocuparão as vagas, quando o número de aprovados for maior que o número de vagas ofertadas, que serão preenchidas pelos projetos proponentes com maior média aritmética final das notas entre os avaliadores.

6.9. Projetos proponentes aprovados, mas que não ingressarem no Programa de Desenvolvimento de Startups e Spin-offs do PARTEC/UFC pelo fato das vagas já terem sido preenchidas por outros com maior média aritmética final de notas, formarão um cadastro de reserva válido por até 6 (seis meses) a partir da data de divulgação do resultado final, podendo ser convocados conforme o surgimento de novas vagas, se assim desejar a Comissão Técnica





do PARTEC/UFC, que possui autonomia para utilizar o cadastro de reserva à disposição ou abrir novo processo seletivo, do qual estes projetos em questão poderão concorrer novamente.

## 7. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. Todos os projetos proponentes oficialmente inscritos serão avaliados e receberão retorno de forma individual;

7.2. Após atendimento a todos os requisitos descritos neste Edital, o PARTEC/UFC divulgará a lista parcial das propostas selecionadas para participar do Programa de Desenvolvimento de Spin-offs, no dia 10/01/2022, no sítio eletrônico do PARTEC/UFC, [www.parquetecnologico.ufc.br](http://www.parquetecnologico.ufc.br), além de encaminhar e-mail para a notificação dos participantes;

7.3. Os recursos serão recebidos até o dia 12/01/2022 e o resultado destes será divulgado até dia 14/01/2022, no sítio eletrônico do PARTEC/UFC.

7.4 Após atendimento a todos os requisitos descritos neste Edital, o PARTEC/UFC divulgará a lista final das propostas selecionadas para participar do Programa de Desenvolvimento de Startups e Spin-offs, no dia 21/01/2022 no portal do PARTEC/UFC ([www.parquetecnologico.ufc.br](http://www.parquetecnologico.ufc.br)), além de encaminhar e-mail para a notificação dos participantes.

## 8. CONTRATAÇÃO

8.1. Os projetos selecionados para ocupar as vagas ofertadas neste Edital deverão enviar para o e-mail [parquetecnologico@ufc.br](mailto:parquetecnologico@ufc.br) cópia dos seguintes documentos:

- RG, CPF e comprovante de endereço de todos os membros da equipe;
- Comprovante de vínculo do pesquisador líder com a UFC (obrigatório para a categoria Spin-off).

8.2. Na sequência, os projetos selecionados serão convocados para assinatura do Contrato de Participação do Programa de Desenvolvimento de Startups e Spin-offs e Incubação do PARTEC/UFC, conforme minutas apresentadas nos Anexos II e III deste Edital.

## 9 . DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As informações fornecidas pelos candidatos serão tratadas como confidenciais pela Comissão técnica;

9.2. A critério da Comissão Técnica do PARTEC/UFC poderão ser selecionadas propostas cuja admissão fique condicionada ao cumprimento de alguma exigência ou ao surgimento de uma nova vaga;

9.3. Em qualquer fase do processo de seleção, a Comissão Técnica do PARTEC/UFC poderá se fazer representar por parte de seus membros ou por consultores;

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão técnica do PARTEC/UFC.





PARQUE  
TECNOLÓGICO  
DA UFC



## 10 . ANEXOS

Constituem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I - Formulário de Inscrição da Proposta de Projeto;

Anexo II - Minuta do Contrato de Participação do Programa de Desenvolvimento de Startups e Spin-offs e Incubação do PARTEC/UFC – MODELO PARA STARTUPS;

Anexo III - Minuta do Contrato de Participação do Programa de Desenvolvimento de Startups e Spin-offs e Incubação do PARTEC/UFC - MODELO PARA SPINOFFS;

Anexo IV - Valores mensais da taxa de condomínio.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

Prof. Fernando Ribeiro de Melo Nunes  
Diretor Presidente do Parque Tecnológico da UFC



## Anexo I - Formulário de Inscrição da Proposta de Projeto

### A. DADOS SOBRE O PROJETO

#### 1. Título do Projeto

(Nome do projeto, empreendimento inovador)

#### 2. Categoria e Vaga Almejada:

Assinale as opções conforme previsto no Edital:

CATEGORIA	ÁREA TEMÁTICA / VAGA / LOCALIDADE
( ) Startups	<p>( ) Projeto na área de energias renováveis, com foco em Hidrogênio Verde, no Campus do Pici, na sede do PARTEC/UFC, no antigo prédio do IPDI.</p> <p>( ) Projeto na área de TIC, no Campus do Pici no Condomínio de Empreendedorismo e Inovação (CEI).</p> <p>( ) Projeto na área de TIC, no Campus de Quixadá.</p> <p>( ) Projeto na área de TIC, no Campus de Russas.</p>
( ) Spin-offs	<p>( ) Projeto na área de TIC, no Campus do Pici no prédio do Grupo de Redes de Computadores, Engenharia de Software e Sistemas (GREAT).</p> <p>( ) Projeto na área de Tecnologia de Alimentos, no Campus do Pici, na sede do PARTEC/UFC, no antigo prédio do IPDI.</p> <p>( ) Projeto na área de Biotecnologia, no Campus do Pici, na sede do PARTEC/UFC, no antigo prédio do IPDI.</p>

#### 3. Área estratégica do PARTEC/UFC na qual o projeto se enquadra:

- ( ) Tecnologia da informação e Comunicação (TIC)
- ( ) Energias Renováveis (eólica ou fotovoltaica) aplicadas à produção, armazenagem e distribuição de Hidrogênio Verde;
- ( ) Área estratégica do PARTEC/UFC (Área 1), na qual engloba: ALIMENTOS / AGROPECUÁRIA / INDÚSTRIA AGROALIMENTAR / BIOTECNOLOGIA / BIOMAS E BIOECONOMIA.

#### 4. Setor econômico de aplicação principal no qual o projeto se enquadra:

Informar dentre as seguintes opções: Administração Pública; Aeroespacial; Agronegócio; Automotivo; Bens de capital; Borracha e plástico; Cerâmica; Comércio e varejo; Construção civil; Construção naval; Economia criativa; Economia do turismo, Gastronomia, eventos e lazer; Educação; Elétrico e eletrônico; Energia; Fabricação de Alimentos e Bebidas; Farmoquímico e farmacêutico; Financeiro; Jurídico; Madeira e móveis; Marketing e mídias; Meio ambiente e bioeconomia; Mercado imobiliário; Metal Mecânico e Metalurgia; Mineração; Papel e celulose;



*Pesca e aquicultura; Petróleo e gás; Químico; Saúde e bem estar; Segurança e defesa social; Tecnologia da informação e comunicação (TIC); Têxtil, confecção e calçados; Transporte, logística e mobilidade; Outro.*

#### **5. Link para acesso ao vídeo de apresentação resumida do projeto:**

*Cole no campo abaixo o link do vídeo, com duração máxima de 4 (quatro) minutos, no formato de pitch de negócios.*

#### **6. Problema e Mercado:**

*Apresente no campo abaixo um breve texto abordando as seguintes informações: público-alvo/segmento de clientes; relevância do problema e da oportunidade de negócio; tamanho e abrangência do mercado; potencial de crescimento/escalabilidade. Descrição sumarizada com, no máximo, 1000 caracteres com espaço.*

#### **7. Solução/Produto Inovador:**

*Apresente no campo abaixo um breve texto abordando as seguintes informações: funcionalidades da solução inovadora proposta; diferenciais da solução/produto proposta com relação às soluções/produtos existentes no mercado; tecnologias e ativos de propriedade intelectual previstos que tornam a solução/produto com valor agregado e de difícil cópia; viabilidade técnica para desenvolvimento da solução proposta; estágio de desenvolvimento da solução; alinhamento da solução proposta com o problema identificado. Descrição sumarizada com, no máximo, 1000 caracteres com espaço.*

#### **8. Potencial e Impactos do Empreendimento:**

*Apresente no campo abaixo um breve texto abordando as seguintes informações: modelo de negócios com potencial de ser inovador; parcerias já estabelecidas; potenciais parceiros identificados para desenvolvimento da solução/produto ou operacionalização do negócio; premissas de impacto e sustentabilidade social e ambiental do empreendimento; forma de monetização / geração de receitas. Descrição sumarizada com, no máximo, 1000 caracteres com espaço.*

#### **9. Investimentos e Disponibilidade de Capital:**

*Apresente no campo abaixo um breve texto abordando as seguintes informações: investimentos já realizados (valores, finalidades e fontes); necessidade de novos investimentos (valores e finalidades); disponibilidade de recursos financeiros (próprios e/ou de terceiros); estratégias para captação dos recursos financeiros necessários. Descrição sumarizada com, no máximo, 1000 caracteres com espaço.*



--

### 10. Diferenciais do Projeto:

Existência de uma aplicação de patente ou registro de software relacionado ao projeto (já depositado ou em processo de registro na Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UFC)? Caso positivo, é obrigatório anexar comprovante.	( ) sim ( ) não
Aprovação em editais ou programas de fomento relacionado ao projeto (ex: Programa Centelha, Sinapse, Tecnova, editais da FUNCAP, FINEP, CNPq)? Caso positivo, é obrigatório anexar comprovante.	( ) sim ( ) não
Participação de membros da equipe em programas de inovação (hackathons, ideathons, Startup Weekend) ou outros habitats de inovação (programas de pré-aceleração, pré-incubação)? Caso positivo, informe quais no campo abaixo.	( ) sim ( ) não

*Informe no campo abaixo os programas de inovação ou outros habitats de inovação dos quais já participaram, caso a resposta anterior tenha sido positiva.*

--

## B. DADOS SOBRE A EQUIPE DO PROJETO

### 1. Equipe de Trabalho

*Preencha as informações a seguir para cada integrante da equipe do projeto/startup, copiando e colando os respectivos quadros (responsável, membro servidor ou membro estudante) quantas vezes forem necessárias. Ao final, cada integrante deverá assinar o respectivo campo, com o arquivo PDF sendo enviado por e-mail juntamente com o Formulário de Inscrição da Proposta do Projeto.*

LÍDER RESPONSÁVEL	
Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
E-mail:	



Telefone Celular:	
Função Principal no Projeto	
Formação e experiência profissional e/ou acadêmica relacionada ao Projeto:	
Link do Currículo (Plataforma Lattes ou LinkedIn):	
Disponibilidade (horas semanais) para dedicação ao Projeto:	
<b>Informações adicionais do Líder Responsável, caso o Projeto seja na categoria Spin-off e o(a) Líder seja servidor(a) da UFC:</b>	
Nº do SIAPE:	
Depto/subunidade de lotação:	
Unidade de lotação:	
Campus:	
<b>Assinatura do(a) participante (obrigatória para qualquer categoria)</b>	

<b>DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE (Para Startups/Spin-offs)</b>	
Nome Completo:	
CPF:	
RG:	



E-mail:	
Telefone Celular:	
Função Principal no Projeto:	
Formação e experiência profissional e/ou acadêmica relacionada ao Projeto:	
Link do Currículo (Plataforma Lattes ou LinkedIn):	
Disponibilidade (horas semanais) para dedicação ao projeto:	
<b>Informações adicionais de membros da equipe que sejam servidores da UFC (obrigatório para a categoria Spinoff)</b>	
Nº do SIAPE:	
Depto/subunidade de lotação:	
Unidade de lotação:	
Campus:	
<b>Informações adicionais de membros da equipe que sejam alunos(as) da UFC</b>	
Nº Matrícula UFC:	
Curso:	
Campus:	
<b>Assinatura do(a) participante (obrigatória para qualquer categoria)</b>	

**Adicionar mais quadros caso haja outros membros na equipe do projeto.**



## **Anexo II - Minuta do Contrato de Participação do Programa de Desenvolvimento de Startups e Spin-offs e Incubação do PARTEC/UFC – MODELO PARA STARTUPS**

### **CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE STARTUPS E INCUBAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFC - N° XX/20XX**

A Universidade Federal do Ceará, doravante denominada UFC, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, RG nº xxxxxxxxxxxxSSP-CE e CPF nº xxxxxxxxxxxx, em parceria com a Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas, doravante denominada Fundação ASTEF, na condição de Entidade Gestora Administrativa e Financeira dos Ambientes Promotores da Inovação do PARTEC/UFC, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Prof. xxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, e o proponente selecionado pelo EDITAL PARTEC-UFC/FASTEF/Nº 02/2021, neste ato representado pelo(a) empreendedor(a) (nome do representante da STARTUP) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ (endereço), líder da STARTUP \_\_\_\_\_ (denominação conforme constante no projeto aprovado), ou gestor responsável pela empresa, se a empresa já registrada e com CNPJ de nº \_\_\_\_\_.

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- A relação da Fundação ASTEF com a UFC está instituída e formalizada por Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), celebrado em XX/XX/2021, conforme o processo administrativo nº 23067.028106/2019-17 devido a processo licitatório com a participação das demais fundações de apoio à UFC.
- O PARTEC/UFC, por meio do Programa de Desenvolvimento de STARTUPS e Spinoffs proporcionado pela seleção de projetos através do EDITAL PARTEC-UFC/FASTEF/Nº 02/2021, tem por objetivo promover a orientação de empresas nascentes de base tecnológica, constituídas para desenvolver produtos e/ou tecnologias inovadoras. Esses empreendimentos podem ser compostos por: membros da UFC, empreendedores individuais ou empresas em geral.
- A STARTUP, cuja Proposta de Projeto foi aprovada no processo de seleção conforme Edital PARTEC-UFC/FASTEF/Nº 02/2021, compreende e aceita as informações presentes no referido certame, bem como os termos apresentados na Resolução nº 19/2020 - CONSUNI (Resolução do PARTEC), no Regimento Interno do PARTEC/UFC, além da Resolução nº 38/2017 – CONSUNI (Política de Inovação da UFC, que trata da questão de direitos relativos à propriedade intelectual e industrial no âmbito da UFC);

Resolvem celebrar o presente instrumento contratual, de acordo com a minuta padrão sugerida pela CÂMARA PERMANENTE DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CP-CT&I da AGU no parecer nº 00001/2020/CP-CT&I/PGF/AGU, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**





1.1. O estabelecimento do presente contrato objetiva regulamentar as relações de forma a possibilitar a instalação da STARTUP em um ambiente especialmente cedido para atender aos objetivos do Programa de Desenvolvimento de STARTUPs e Spinoffs do PARTEC/UFC, e a utilização do apoio disponibilizado pelo PARTEC/UFC para viabilizar o desenvolvimento do negócio, configurando a incubação da STARTUP.

Parágrafo Único. As partes acordam e declaram expressamente que este instrumento não caracteriza, no seu todo ou em parte, locação de espaço físico ou contrato de serviços e tampouco cria qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e colaboradores da UFC, da Fundação ASTEF e da STARTUP.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste contrato estará vinculada à Proposta de Projeto da STARTUP aprovada no processo de seleção, sendo o PARTEC/UFC responsável pelo acompanhamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da UFC, por meio do PARTEC/UFC apoiado pela Fundação ASTEF:

I - Disponibilizar espaço físico de \_\_\_\_ m<sup>2</sup> ( \_\_\_\_\_ metros quadrados), no prédio compartilhado do PARTEC/UFC no(a) \_\_\_\_\_ (Campus com endereço completo), dispendo de instalação elétrica, internet, ar condicionado compatível com a área disponibilizada, onde for pertinente, mobiliário básico detalhado Anexo II (Termo de responsabilidade por mobiliário da UFC disponibilizado à Spin-Off), além de limpeza e segurança das instalações;

II - Orientar o registro da STARTUP na Receita Federal do Brasil, caso ainda não registrada, para constituição de seu CNPJ;

III - Apoiar o desenvolvimento e/ou aprimoramento nos aspectos tecnológicos e gerenciais com oferta de cursos de formação empresarial e consultorias aos participantes da nova empresa;

IV - Conceder a Permissão Não Onerosa de Uso a Título Precário do laboratório da UFC (Anexo II) para a STARTUP, denominado laboratório \_\_\_\_\_, sediado no \_\_\_\_\_ (campus / bloco / endereço), necessário ao aprimoramento do seu produto/processo na transição para produção em larga escala, durante todo o período de validade deste contrato, desde que não interfira nas atividades normais de ensino, pesquisa e extensão aprovadas no departamento de origem;

V - Apoiar, por meio da Coordenadoria de Inovação Tecnológica, a solicitação de registro e proteção de propriedade intelectual, após análise de sua viabilidade comercial e financeira;

VI - Assegurar o livre acesso da empresa STARTUP ao laboratório acima especificado nos horários acordados com o coordenador do laboratório, em termo documentado

VII - Exercer a fiscalização da execução da Proposta de Projeto da STARTUP aprovada no processo de seleção, enquanto incubada no PARTEC/UFC por membro do corpo diretivo ou preposto autorizado;

VIII - Não cobrar valor de cessão de uso (aluguel) pelo uso das instalações físicas onde a STARTUP está sediada. Porém, será cobrado adicionalmente a **taxa de condomínio (50% do valor da Cessão de Uso) que tem por finalidade ressarcir** as despesas necessárias ao custeio das atividades operacionais e de treinamento a serem disponibilizadas nos ambientes



promotores da inovação do PARTEC/UFC e cuja cobrança será realizada pela Fundação ATEF;

Parágrafo único. Considerando que é inerente aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação a possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época de realização do projeto, os custos correspondentes à disponibilização de infraestrutura se constitui como um investimento de risco tecnológico da UFC na STARTUP, o qual será compensado por esta em caso de sucesso, conforme descrito na Cláusula Nona.

### 3.2. São obrigações da STARTUP:

I - Zelar pela conservação do espaço físico disponibilizado e pela manutenção do mobiliário, devolvendo-os, ao fim da incubação, nas mesmas condições que recebeu;

II - Zelar pelas condições de segurança das informações sigilosas, que estejam ou não cobertas por propriedade intelectual;

III - Utilizar o espaço físico disponibilizado apenas para atividades elencadas na Proposta de Projeto aprovada no processo de seleção, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a título que for;

IV - Não praticar atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos ou processos perniciosos às instalações, ao meio ambiente e à paz;

V - Não alterar sem prévio consentimento formal do PARTEC/UFC, o espaço disponibilizado;

VI - Abster-se de praticar atividades ilícitas ou que atentem à moral e aos bons costumes ou representem risco à idoneidade da UFC ou à segurança da comunidade acadêmica, sob pena de rescisão contratual e ressarcimento de danos, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis;

VII - Apresentar, a cada 2 (dois) meses, ou quando solicitado pelo PARTEC/UFC, relatórios técnicos relativos às atividades da STARTUP, contendo:

a) faturamento, contratação ou desligamento de pessoal;

b) participação em editais de fomento (ex.: Programa Centelha, Sinapse, Tecnova, editais da FUNCAP, FINEP ou CNPq), programas de inovação (ex.: hackathons, ideathons, STARTUP Weekend) ou outros habitats de inovação (programas de pré-aceleração, pré-incubação);

c) descrição das dificuldades enfrentadas pela STARTUP, soluções encontradas e resultados;

d) planejamento das próximas fases, quando for o caso;

e) outras informações que a Diretoria Executiva do PARTEC/UFC considere pertinentes à evolução da STARTUP.

VIII - Comunicar ao PARTEC/UFC sobre projetos, manifestação de interesse em transferência de tecnologia, constituição do CNPJ ou mudança no Contrato Social;

IX - Desenvolver somente ações e planos que estejam de acordo com a Proposta de Projeto aprovada no processo de seleção, submetendo antecipadamente eventuais alterações à aprovação do PARTEC/UFC;

X - Informar ao PARTEC a relação de pessoas que acessarão ao espaço físico disponibilizado, discriminando seu vínculo formal com a STARTUP;



- XI - Assegurar livre acesso às pessoas credenciadas pelo PARTEC/UFC ao espaço físico disponibilizado e a outras instalações da STARTUP, preservadas as condições de sigilo;
- XII - Não suspender suas atividades sem prévia comunicação e anuência do PARTEC/UFC;
- XIII - Zelar pelas condições de segurança das informações tecnológicas, que ainda não tenham a propriedade intelectual protegida, eximindo a UFC de qualquer responsabilidade por eventuais espionagem industrial ou ações dessa natureza;
- XIV - Participar de reuniões desde que requisitada a participação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- XV - Disponibilizar no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros para que participem de capacitações e de consultorias oferecidas por meio da Incubadora do PARTEC/UFC;
- XVI - Responsabilizar-se pelas despesas relativas ao seu funcionamento, após constituída em empresa, como obrigações para com clientes, funcionários, fornecedores e terceiros, reconhecendo que a UFC não será corresponsável em ações trabalhistas relativas às operações;
- XVII - Comunicar ao PARTEC/UFC quaisquer fatos que tenha conhecimento e que possam pôr em risco pessoas, bens, direitos e serviços da UFC, ou ainda, fatos ilegais, antiéticos ou imorais;
- XVIII - Manter informado o PARTEC/UFC quanto às alterações no seu quadro de colaboradores;
- XIX - Divulgar, em todo e qualquer material de divulgação, evento que participar ou qualquer outra ação interna ou externa, a logomarca da UFC e do PARTEC/UFC;
- XX - Atender a todas as determinações do PARTEC/UFC previstas em edital específico de patrocínio;
- XXI - Apresentar comprovante de constituição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura deste contrato, observando o que estabelece a Cláusula Oitava.
- XXII - Responsabilizar-se pela contratação de seguro dos equipamentos de sua propriedade que venha a instalar nas dependências do PARTEC/UFC, de modo que o seguro cubra a reparação dos prejuízos que venham a causar ao patrimônio do PARTEC/UFC ou de terceiros;
- XXIII - Responsabilizar-se exclusivamente por qualquer dano ou acidente que causar ao laboratório, por si ou por seus empregados e prepostos, em decorrência das atividades que estiver realizando no local, ficando obrigado a ressarcir à UFC e eventuais terceiros pelas perdas e danos apurados;
- XXIV - Concordar que todos os bens móveis adquiridos pela empresa STARTUP com recursos oriundos de projetos de órgãos/instituições públicas de fomento serão apropriados segundo a legislação competente;
- XXV - Bens móveis adquiridos pela empresa STARTUP ou recebidos em doação, pertencem a estas e devem receber autorização para instalação/utilização no PARTEC/UFC, o que viabiliza sua retirada do PARTEC/UFC quando requerido;
- XXVI - A contrapartida não financeira da empresa STARTUP pela permissão de uso do seu laboratório de origem, consistirá no valor das horas de trabalho dos seus diretores e/ou funcionários envolvidos nos ensaios, além dos materiais usados nos ensaios;



XXVII - Efetuar mensalmente o pagamento da taxa condominial (Inciso I, Item 3.3) à Fundação ASTEF.

Parágrafo Único. O não cumprimento das obrigações apresentadas poderá implicar no cancelamento do processo de incubação.

3.3. São obrigações da Fundação de Apoio - FASTEF:

I - Realizar a cobrança do valor da taxa condominial no valor de R\$ \_\_\_\_\_ que fica disponibilizada para uso do PARTEC/UFC nos termos do item 3.1, inciso VIII;

II - Gerir os recursos oriundos de projetos de pesquisa realizados em conjunto pela empresa STARTUP e pesquisadores da UFC, fornecendo as informações financeiras mensalmente;

III - Prestar contas ao PARTEC/UFC dos recursos recebidos pela taxa condominial e de sua utilização mensalmente;

IV - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento e a fiscalização do seu cumprimento pelas partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GRADUAÇÃO**

4.1. Quando da ocorrência da graduação, o PARTEC/UFC se obriga:

I – Permitir, sob compensação financeira ou não, o acesso da STARTUP a cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, econômico-financeira e de marketing promovidos pela instituição;

II – Articular e facilitar a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, empresas incubadas, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e de financiamento;

III – Promover periodicamente eventos para interação e divulgação das empresas graduadas.

4.2. Quando da ocorrência da graduação, a STARTUP se obriga:

I – Divulgar a marca do PARTEC/UFC em todos os seus produtos e material promocional, impressos, inclusive em relatórios técnicos, entrevistas à imprensa falada e /ou escrita, por 05 (cinco) anos após a graduação, independentemente do prazo de vigência do presente contrato.

II – Apresentar, ao PARTEC/UFC, relatórios contábeis mensais assinados pelo escritório de contabilidade e cópias das notas ou cupom fiscais de produto ou serviços, emitidos pela EMPRESA pelo igual período de incubação.

III – Fornecer informações sobre o desempenho e evolução da STARTUP, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva do PARTEC/UFC, mesmo após graduação na incubadora.

IV – Participar dos eventos específicos para empresas graduadas realizadas pelo PARTEC/UFC.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO COORDENADOR E DO REPRESENTANTE**

5.1. O PARTEC/UFC nomeia \_\_\_\_\_ (nome completo, cargo e função) como coordenador/responsável pelo presente Contrato, tendo como função acompanhá-lo tecnicamente, zelando pelos interesses do objeto da Cessão de Uso e da Instituição, dentro das condições acordadas.



5.2. A STARTUP nomeia \_\_\_\_\_ (nome completo, cargo e função) como seu representante, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, tendo como função zelar pelos interesses da STARTUP dentro das condições acordadas, bem como verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, por parte do PARTEC/UFC, serão realizados pelo seu Diretor-Presidente do PARTEC/UFC, Fernando Ribeiro de Melo Nunes, denominado GESTOR, e por parte da STARTUP serão efetuados por \_\_\_\_\_ (nomear o responsável).

Parágrafo Primeiro - Ao GESTOR competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas PARTES.

Parágrafo Segundo - O GESTOR registrará as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento do GESTOR não exclui nem reduz a responsabilidade das PARTES perante ao PARTEC/UFC e/ou terceiros.

Parágrafo Quarto - A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento do disposto neste Contrato, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre as PARTES quanto à alteração e consequente extinção da permissão.

Parágrafo Quinto - Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador ao GESTOR do contrato, a quem compete avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação da STARTUP e concordância da Gestão do PARTEC/UFC, por iguais períodos, não ultrapassando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2. A manifestação do interesse de prorrogação deverá ser enviada ao PARTEC/UFC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do contrato, acompanhada de relatório técnico expondo as justificativas para a prorrogação.

7.3. O relatório técnico será avaliado pelo Diretor-Adjunto de Empreendedorismo e Inovação do PARTEC/UFC, o qual emitirá parecer sobre a possibilidade de prorrogação.

7.4. Encerrada a vigência do contrato, a STARTUP deverá realizar, no prazo máximo de 30 dias, alteração no seu Contrato social a fim de excluir o endereço da UFC como seu endereço comercial, caso assim o tenha registrado;

Parágrafo único. A STARTUP, após graduada, poderá mencionar sua vinculação anterior à UFC.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CONSTITUIÇÃO DO CNPJ PELA STARTUP**



8.1. A STARTUP, se ainda não tiver, deverá constituir CNPJ correspondente a uma empresa com sede no Estado do Ceará, tendo objeto social que contemple atividade relacionada com a Proposta de Projeto aprovada no Edital PARTEC-UFC/FASTEF/Nº02/2021.

8.2. O(a) líder da equipe aprovada deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Ter vínculo direto com a empresa beneficiária a ser criada (proprietário ou sócio), comprovado por meio de contrato social;
- b) Estar em situação regular no país, se estrangeiro;
- c) Ter 18 anos completos a partir da data de publicação do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DA COMPENSAÇÃO E DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS DA STARTUP**

9.1. Durante os 12 (doze) meses contratados de incubação a STARTUP pagará o valor da taxa de condomínio à Fundação ASTEF conforme item 3.3, inciso I, com cláusulas específicas em termo aditivo ao contrato, conforme Acordo para PD&I firmado entre UFC e Fundação ASTEF, atual Entidade Gestora Administrativa e Financeira dos ambientes de inovação do PARTEC/UFC. Este valor corresponde ao uso do mobiliário, à segurança, à limpeza, à energia elétrica e ao uso da Internet que são disponibilizados pelo Parque, bem como os cursos de formação empresarial subsidiados pela UFC e/ou parceiros.

9.2. No caso de prorrogação deste contrato, por igual período, observado parecer de avaliação do Diretor-Adjunto de Empreendedorismo e Inovação do PARTEC/UFC, a STARTUP terá o valor da taxa condominial reajustada pelo índice de atualização do INPC do IBGE.

9.2.1. Persistindo a necessidade de incubação e a renovação do contrato, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, os valores cobrados continuam sendo corrigidos anualmente pelo índice INPC do IBGE.

9.2.2. Os pagamentos dos valores mencionados devem ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de boleto ou transferência bancária à conta corrente a ser indicada, cujo comprovante deverá ser encaminhado à Fundação ASTEF.

9.3. A STARTUP, mesmo depois de se tornar uma empresa legalmente constituída, seguirá o que determina o Art. 31 da Resolução 38 do CONSUNI, de 18 de agosto de 2017, no que refere aos valores obtidos com a venda de serviços ou produtos, transferência de tecnologia, licenciamento ou venda de patente, devidamente descritos em instrumento legal específico.

9.4 A título de compensação da contribuição institucional da UFC (Valores da Cessão de Uso) ao ter assumido o risco tecnológico para alavancagem do projeto incubado, a EMPRESA a ser constituída pela STARTUP contribuirá com o PARTEC/UFC, pagando o percentual de 0,25% sobre o valor do faturamento bruto mensal durante o período de incubação. A partir de sua graduação, passará a pagar 0,5% (meio por cento) do faturamento bruto, sendo acrescido 0,25% a cada ano, até atingir 1,5% do faturamento bruto, no quinto ano, quando, ao final deste ano, encerram as contribuições.

9.5 Para fins desta contribuição, a EMPRESA deverá enviar à Fundação FASTEF (ou outra Entidade Gestora que à época esteja responsável por apoiar a gestão do PARTEC/UFC), mensalmente, relatório com demonstrativo do faturamento bruto até o dia 15 do mês subsequente, assinado por seu representante legal, responsabilizando-se por sua veracidade.

9.5.1. Em caso de inadimplência ou não entrega do relatório no prazo e na forma estabelecidos nesta cláusula, sem devida justificativa aceita pela Fundação FASTEF (ou outra Entidade Gestora que à época esteja responsável por apoiar a gestão do PARTEC/UFC), serão





aplicados, sobre o valor devido, multa moratória de 2% e juros de 1% ao mês, pro rata dia, independente de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. A criação intelectual no âmbito da UFC todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial é definida de acordo com os Artigos 5º e 9º da Resolução nº 38/CONSUNI/2017.

*Art. 5º Para fins desta Resolução, considerar-se-á a criação intelectual realizada no âmbito da UFC quando a pesquisa e/ou desenvolvimento decorrer da atuação de recursos humanos, da aplicação de dotação orçamentária, com ou sem a utilização de dados, informações ou conhecimentos, de meios ou de equipamentos da UFC, independentemente da natureza do vínculo existente entre a UFC e o autor de criação intelectual.*

*§ 1º Podem realizar criação intelectual no âmbito da UFC:*

*I - servidores docentes e técnico-administrativos que tenham vínculo permanente ou eventual com a UFC, no exercício de suas funções ou atividade de pesquisa;*

*II - alunos e estagiários que realizem atividades curriculares de cursos de graduação ou de programas de pós-graduação na UFC, ou que participem de projeto que decorra de acordo, contrato ou convênio;*

*III - outras pessoas físicas não contempladas nos incisos anteriores, como professores visitantes, estudantes participantes de programas de intercâmbio discente, pesquisadores que participam de projeto que decorra de contrato ou convênio com a UFC.*

*§ 2º Não será considerada criação intelectual realizada no âmbito da UFC quando for utilizado o espaço do Campus por terceiros, como fundações de apoio, parques tecnológicos ou incubadoras, mediante convênio ou comodato autorizado na forma das normas internas da UFC.*

*§ 3º Não se inclui na exceção do parágrafo anterior a criação intelectual que resultar da participação de servidores e alunos no exercício de suas atividades profissionais, ou curriculares, ou projetos institucionais com participação da UFC.*

*Art. 9º Será propriedade intelectual da UFC a criação intelectual realizada em qualquer uma de suas instalações, decorrente da atuação de recursos humanos, da aplicação de dotações orçamentárias com ou sem utilização de dados, meios, informações e equipamentos da UFC, independentemente da natureza de vínculo existente com o criador.*

*§ 1º O direito de propriedade intelectual referido no caput deste artigo poderá ser exercido em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, devendo ser fixado no instrumento contratual celebrado entre elas o percentual sobre a titularidade e participação nos resultados e as obrigações das partes.*

*§ 2º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 1º serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato.*

*§ 3º Mediante parecer favorável da Comissão Executiva do COMIT, a UFC poderá ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.*





*§4o A relação da UFC com instituições estrangeiras, para o desenvolvimento ou transferência de tecnologia, deverá seguir normas aplicáveis à espécie.*

10.2. As questões referentes à proteção da propriedade intelectual serão tratadas de acordo a Resolução nº 38/2017/CONSUNI, Política de Inovação da UFC que gerencia a questão de direitos relativos à propriedade intelectual e industrial no âmbito da UFC, e a legislação vigente, sendo obrigação da STARTUP cumprir e fazer cumprir, no que couber, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais estabelecidas nesta Política, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, *know-how*, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio, eximindo a UFC de qualquer responsabilidade por eventual acesso às informações ou ações dessa natureza.

10.3. A decisão de proteger a invenção em outros territórios, que não o brasileiro, deve ser tomada em conjunto pelas partes e estar prevista no instrumento específico da parceria.

10.4. Para preservar o sigilo necessário à proteção de eventual Propriedade intelectual resultante das atividades da STARTUP durante o período de incubação, deverão ser firmados termos de confidencialidade com as pessoas envolvidas no desenvolvimento da incubação da STARTUP, além de obrigatoriedade de cláusulas que tratem o assunto no instrumento específico da parceria.

10.5. A Fundação ATEF (ou outra Entidade Gestora que à época esteja responsável por apoiar a gestão do PARTEC/UFC), não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal relativa à criação de propriedade intelectual no âmbito da UFC, não podendo cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito da UFC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA TECNOLOGIA**

11.1. A transferência de tecnologia para exploração comercial de processo(s) ou produto(s) desenvolvido(s) na vigência do presente contrato ou antes dele, desde que inserido nos ditames do Item 10.1, será objeto de regulamentação acordada entre as partes em instrumento específico de transferência de tecnologia, respeitados, mesmo que omissos na Política de Inovação da UFC, os apontamentos das **Leis nº 10.973/2004, 13.243/16 e Decreto nº 9.283/2018**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVO-FINANCEIRAS**

12.1. Caso a STARTUP incubada deixe de cumprir suas obrigações financeiras e seja desligada do PARTEC/UFC, suas obrigações financeiras permanecem, e em caso de não quitação, terá seu débito inscrito no SICAF.

12.2. No caso do não cumprimento das obrigações financeiras pelas empresas já graduadas, e em vigência de suas obrigações financeiras com a UFC, os seu débito serão inscritos no SICAF.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a UFC pode aplicar à STARTUP às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a execução do objeto;

II - Pela inexecução total das obrigações contratuais, caberá para qualquer uma das partes,



multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos;

III - Pela inexecução parcial, caberá para qualquer uma das partes, multa de até 2% (dois por cento) por infração às obrigações previstas neste CONTRATO.

IV - Em caso de inexecução contratual pela FUNDAÇÃO DE APOIO, multa de até 2% recairá sobre o valor a ser pago a título de ressarcimento pelos custos operacionais.

Parágrafo Único - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelas PARTES, que definirão as providências a serem tomadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES**

14.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Contrato poderá ser feita pelas PARTES, por e-mail, ou entregue presencialmente, no respectivo endereço da PARTEC, conforme as seguintes informações:

a. UFC: Avenida da Universidade, 2853 - Benfica, Fortaleza - CE, CEP: 60.020-181; Telefone: (85) 3366-7300 ; e-mail: [greitor@ufc.br](mailto:greitor@ufc.br); [parquetecnologico@ufc.br](mailto:parquetecnologico@ufc.br);

b. STARTUP: (endereço completo, Telefone, celular e e-mail);

c. FUNDAÇÃO ASTEF: Campus do Pici da UFC, Centro de Tecnologia, Bloco 710, Sala B, Fortaleza - CE, CEP: 60440-900; Telefone: (85)3217-1282/1425 ; e-mail: [fundacao@fastef.ufc.br](mailto:fundacao@fastef.ufc.br).

Parágrafo Primeiro - Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Contrato será considerada como tendo sido legalmente entregue:

I - Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

II - Se enviada por email, quando recebida pelo destinatário;

III - Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

Parágrafo Segundo - Qualquer das PARTES poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizadas por intermédio de TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único. É vedada a celebração de TERMO ADITIVO a este CONTRATO com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. Ocorrerá desligamento da STARTUP quando:

- I - Finalizar o prazo de vigência estabelecido neste contrato;
- II - Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;
- III - Apresentar riscos à idoneidade ou à segurança humana, ambiental e patrimonial às demais empresas incubadas, ao PARTEC/UFC, à UFC e/ou aos parceiros ou terceiros;
- IV - Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas deste contrato ou da legislação e regulamentos vigentes;
- V - Houver iniciativa da STARTUP ou do PARTEC/UFC, mediante parecer escrito e fundamentado;
- VI - A STARTUP quando convocada, não comparecer a treinamentos e avaliações, sem justificativa;
- VII - A STARTUP não apresentar resultados satisfatórios por meio de avaliação semestral da maturidade do empreendimento, de acordo com a Proposta de Projeto.

16.2. Ocorrendo seu desligamento, a STARTUP entregará ao PARTEC/UFC, em condições semelhantes do recebimento, as instalações e os mobiliários cujo uso lhe foi permitido.

16.3. Havendo infrações haverá prazo para defesa, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, bem como poderão ser aplicadas sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

16.4. Nas hipóteses de irregularidades, a STARTUP deverá ser notificada pelo PARTEC/UFC, para em 10 (dez) dias corridos responder à notificação com a devida justificativa. A STARTUP terá 30 (trinta) dias corridos, da referida notificação, para promover a senatória das condutas em questão, sob pena de desligamento e sanções previstas neste contrato.

16.5. Este contrato poderá ser rescindido pela UFC por razões de interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 A UFC fará publicar resumo do presente instrumento no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção Judiciária de Fortaleza, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste instrumento contratual, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Pela UFC:**

*Prof. José Cândido Lustosa B. de Albuquerque*  
Reitor da UFC



PARQUE  
TECNOLÓGICO  
DA UFC



**Pela Fundação ASTEF:**

*Prof.*

*Diretor Presidente da Fundação ASTEF*

**Pela STARTUP:**

*(Nome completo)*

*Pesquisador líder da STARTUP (Nome completo)*

*Servidor da UFC responsável pelo laboratório de origem da STARTUP*

**Testemunhas:**

*Prof. Abraão Freires Saraiva Júnior*

*Diretor-Adjunto de Empreendedorismo e Inovação do PARTEC/UFC*

*Prof. Sérgio José Barbosa Elias*

*Diretor-Adjunto de Relações Institucionais com Empresas do PARTEC/UFC*

## **ANEXO I - TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO**

A Universidade Federal do Ceará, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, RG nº xxxxxxxxxxxx SSP-CE e CPF nº xxxxxxxxxxxx, em parceria com a Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas, doravante denominada Fundação ASTEF, na condição de Entidade Gestora Administrativa e Financeira dos Ambientes Promotores da Inovação do PARTEC/UFC, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Prof. xxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, e o proponente selecionado pelo EDITAL PARTEC-UFC/FASTEF/Nº 02/2021, neste ato representado pelo(a) empreendedor(a) (nome do representante da STARTUP) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ (endereço), líder da STARTUP \_\_\_\_\_ (denominação conforme constante no projeto aprovado), ou gestor responsável pela empresa, se a empresa já registrada e com CNPJ de nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CESSIONÁRIA, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso do Espaço Físico de \_\_\_\_ m<sup>2</sup> localizado no prédio compartilhado do PARTEC/UFC no(a) \_\_\_\_\_ (Campus com endereço completo), dispendo de instalação elétrica, internet, ar condicionado compatível com a área disponibilizada, mobiliário básico detalhado;

1.2. O Espaço Físico mencionado é recebido pela CESSIONÁRIA, nesta data, em perfeitas condições de uso.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**



2.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação da CESSIONÁRIA e concordância Gestão do PARTEC/UFC, por iguais períodos, não ultrapassando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a assinatura de termo aditivo.

2.2. O regramento para a prorrogação deste Termo, encontra-se em consonância com a Cláusula Sétima do presente CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE STARTUPS E INCUBAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFC - N° XX/20XX.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. Pela Cessão de Uso ora outorgada, a CESSIONÁRIA pagará mensalmente à Entidade Gestora Administrativa e Financeira do PARTEC/UFC, Fundação ASTEF, uma taxa condominial no valor de R\$ \_\_\_\_\_ que fica disponibilizada para uso do Parque.

3.2. O valor acima estipulado será reajustado anualmente pelo índice INPC do IBGE.

3.3. O pagamento do valor mencionado deve ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de boleto ou transferência bancária à conta corrente a ser indicada, cujo comprovante deverá ser encaminhado à Fundação ASTEF.

3.3.1. Em caso de atraso fica desde já convenionada uma multa correspondente a 10% (vinte por cento) do valor, além de juros moratórios de 2% ao mês.

3.3.2. As taxas mencionadas na presente Cláusula serão devidas a partir da assinatura do presente Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

4.1. Zelar pela conservação do espaço físico disponibilizado e pela manutenção do mobiliário, devolvendo-os, ao fim da incubação, nas mesmas condições que recebeu;

4.2. Utilizar o espaço físico disponibilizado apenas para atividades elencadas na Proposta de Projeto aprovada no processo de seleção, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a título que for;

4.3. Não fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias na área objeto deste Termo, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE, por meio do PARTEC/UFC. Toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel ao mesmo será incorporada ao término da permissão, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou retenção à CESSIONÁRIA.

4.4. Abster-se de praticar atividades ilícitas ou que atentem à moral e aos bons costumes ou representem risco à idoneidade da UFC ou à segurança da comunidade acadêmica, sob pena de rescisão contratual e ressarcimento de danos, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis;

4.5. Desenvolver somente ações e planos que estejam de acordo com a Proposta de Projeto aprovada no processo de seleção, submetendo antecipadamente eventuais alterações à aprovação do PARTEC/UFC;

4.6. Informar ao PARTEC/UFC a relação de pessoas que acessará ao espaço físico disponibilizado, discriminando seu vínculo formal com a CESSIONÁRIA;



- 4.7. Assegurar livre acesso às pessoas credenciadas pelo PARTEC/UFC ao espaço físico disponibilizado da CESSIONÁRIA, preservadas as condições de sigilo;
- 4.8. Não suspender suas atividades sem prévia comunicação e anuência do PARTEC/UFC;
- 4.9. Comunicar ao PARTEC/UFC quaisquer fatos que tenha conhecimento e que possam pôr em risco pessoas, bens, direitos e serviços da UFC, ou ainda, fatos ilegais, antiéticos ou imorais;
- 4.10. Atender a todas as determinações do PARTEC/UFC previstas em edital específico de patrocínio;
- 4.11. Responsabilizar-se pela contratação de seguro dos equipamentos de sua propriedade que venha a instalar nas dependências do PARTEC/UFC, de modo que o seguro cubra a reparação dos prejuízos que venham a causar ao patrimônio do PARTEC/UFC ou de terceiros;
- 4.12. Responsabilizar-se exclusivamente por qualquer dano ou acidente que causar ao espaço disponibilizado, por si ou por seus empregados e prepostos, em decorrência das atividades que estiver realizando no local, ficando obrigado a ressarcir à UFC e eventuais terceiros pelas perdas e danos apurados;
- 4.13. Bens móveis adquiridos pela CESSIONÁRIA ou recebidos em doação, pertencem a estas e devem receber autorização para instalação/utilização no PARTEC/UFC, o que viabiliza sua retirada do PARTEC/UFC quando requerido;
- 4.14. Efetuar mensalmente o pagamento da taxa condominial (Item 3.1 deste Termo) à Fundação ASTEF.
- 4.15. Entregar o espaço disponibilizado em presente Termo, ao término do prazo previsto na Cláusula Segunda deste Termo, em perfeito estado de uso, limpeza e conservação.

Parágrafo Único. O não cumprimento das obrigações apresentadas poderá implicar na rescisão do Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

- 5.1 Entregar o imóvel à CESSIONÁRIA completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;
  - 5.2 Garantir o uso pacífico do imóvel pela CESSIONÁRIA, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da área mencionada no Item 1.1. deste Termo;
  - 5.3 Não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CESSIONÁRIA, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que porventura tenha acesso;
  - 5.5 Conceber, elaborar, desenvolver, gerenciar, fiscalizar e controlar as regras de convivência entre todas as instituições/empresas instaladas no PARTEC/UFC;
  - 5.6 Disponibilizar serviços básicos de limpeza, manutenção e segurança das áreas de uso comum do PARTEC/UFC;
  - 5.8 Fiscalizar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, nos termos da Cláusula Sexta do CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE STARTUPS E INCUBAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFC - N° XX/20XX.
- § 1º Ao CEDENTE não caberá nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária, cível, criminal, tributária, securitária, previdenciária, trabalhista ou qualquer outra, relativa às atividades desenvolvidas na área objeto da presente Cessão de Uso, e às pessoas que, de forma direta ou indireta, executem atividades no local;



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS-FINANCEIRAS**

6.1. As Sanções Administrativas-Financeiras serão aplicadas nos termos da Cláusula Décima Segunda do CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE STARTUPS E INCUBAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFC - N° XX/20XX.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO TERMO**

7.1. A rescisão do Termo ocorrerá nos termos da Cláusula Décima Sexta do CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE STARTUPS E INCUBAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFC - N° XX/20XX.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção Judiciária de Fortaleza, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste instrumento contratual, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

### **Pela CEDENTE:**

*Prof. José Cândido Lustosa B. de Albuquerque*  
*Reitor da UFC*

### **Pela Fundação ASTEF:**

*Prof.*  
*Diretor Presidente da Fundação ASTEF*

### **Pela CESSIONÁRIA:**

*(Nome completo)*  
*Pesquisador líder da STARTUP (Nome completo)*  
*Servidor da UFC responsável pelo laboratório de origem da STARTUP*

## **ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE POR MOBILIÁRIO DA UFC DISPONIBILIZADO À STARTUP**





Pelo presente termo o(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, líder e responsável pela STARTUP xxxxxxxxxxxx, declara para todos os fins de direito que:

1 - Recebeu o mobiliário básico mencionado na CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.1, inciso I do Contrato de Participação no Programa de Desenvolvimento de STARTUPS e Incubação do Parque Tecnológico da UFC - N° XX/20XX, localizado no Prédio Compartilhado do PARTEC/UFC no(a) \_\_\_\_\_ (Campus / bloco / endereço), tendo constatado que o mobiliário encontra-se em boas condições de uso e corresponde à listagem descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE PATRIMÔNIO
1		
2		
3		
4		
5		
...		

2 - Obriga-se a zelar pela manutenção do mobiliário, devolvendo, ao fim da incubação, nas mesmas condições que recebeu.

### **ANEXO III - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE LABORATÓRIO DA UFC DISPONIBILIZADO À STARTUP**

Pelo presente termo o(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, Servidor da UFC responsável pelo laboratório disponibilizado à STARTUP xxxxxxxxxxxx, denominado laboratório \_\_\_\_\_, sediado no \_\_\_\_\_ (Campus / bloco / endereço) atesta que:

1 - há disponibilidade de permissão de uso, a título precário, do laboratório e/ou dos equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, durante o período de incubação;

2 - a permissão de uso será conferida à STARTUP para atividades voltadas à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, necessárias ao aprimoramento do seu produto/processo na transição para produção em larga escala, conforme CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.1, inciso IV do Contrato de Participação no Programa de Desenvolvimento de STARTUPS e Incubação do



PARQUE  
TECNOLÓGICO  
DA UFC



Parque Tecnológico da UFC - N° XX/20XX, desde que não interfira e não conflite com as atividades normais de ensino, pesquisa e extensão, que são atividades-fim da UFC;

3 - será assegurado o livre acesso de membro da STARTUP ao laboratório acima especificado nos horários acordados com o coordenador do laboratório.

4 - A contrapartida não financeira da empresa STARTUP pela permissão de uso do seu laboratório de origem, consistirá no valor das horas de trabalho dos seus diretores e/ou funcionários envolvidos nos ensaios, além dos materiais usados nos ensaios;



## **Anexo III - Minuta do Contrato de Participação do Programa de Desenvolvimento de Startups e Spin-offs e Incubação do PARTEC/UFC - MODELO PARA SPINOFFS**

### **CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SPIN-OFFS E INCUBAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFC - Nº XX/20XX**

A Universidade Federal do Ceará, doravante denominada UFC, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, RG nº xxxxxxxxxxxxSSP-CE e CPF nº xxxxxxxxxxxx, em parceria com a Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas, doravante denominada Fundação ASTEF, na condição de Entidade Gestora Administrativa e Financeira dos Ambientes Promotores da Inovação do PARTEC/UFC, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Prof. xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, e o proponente selecionado pelo EDITAL PARTEC-UFC/FASTEF/Nº 02/2021, neste ato representado pelo(a) pesquisador(a) (nome do representante da spin-off), RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (profissão e o vínculo com a UFC, ex.: servidor, aluno, etc), residente à \_\_\_\_\_ (endereço), líder da equipe aprovada, doravante denominada SPIN-OFF \_\_\_\_\_ (denominação conforme constante no projeto aprovado) e pelo(a) pesquisador servidor(a) da UFC (nome do responsável pelo laboratório de origem da spin-off), RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (vínculo com a UFC, ex.: docente ou técnico-administrativo), residente à \_\_\_\_\_ (endereço), responsável pelo pelo laboratório de origem da SPIN-OFF supracitada.

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- A relação da Fundação ASTEF com a UFC está instituída e formalizada por Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), celebrado em XX/XX/2021, conforme o processo administrativo nº 23067.028106/2019-17 devido a processo licitatório com a participação das demais fundações de apoio à UFC.
- O PARTEC/UFC, por meio do Programa de Desenvolvimento de Startups e Spinoffs proporcionado pela seleção de projetos através do EDITAL PARTEC-UFC/FASTEF/Nº 02/2021, tem por objetivo promover a orientação de empresas nascentes de base tecnológica, constituídas para desenvolver produtos e/ou tecnologias inovadoras. Esses empreendimentos podem ser compostos por: membros da UFC, empreendedores individuais ou empresas em geral.
- A SPIN-OFF, cuja Proposta de Projeto foi aprovada no processo de seleção conforme Edital PARTEC-UFC/FASTEF/Nº 02/2021, compreende e aceita as informações presentes no referido certame, bem como os termos apresentados na Resolução nº 19/2020 - CONSUNI (Resolução do PARTEC), no Regimento Interno do PARTEC/UFC, além da Resolução nº 38/2017 – CONSUNI (Política de Inovação da UFC, que trata da questão de direitos relativos à propriedade intelectual e industrial no âmbito da UFC);

Resolvem celebrar o presente instrumento contratual, de acordo com a minuta padrão sugerida pela CÂMARA PERMANENTE DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CP-CT&I da



AGU no parecer nº 00001/2020/CP-CT&I/PGF/AGU, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O estabelecimento do presente contrato objetiva regulamentar as relações de forma a possibilitar a instalação da SPIN-OFF em um ambiente especialmente cedido para atender aos objetivos do Programa de Desenvolvimento de Startups e Spinoffs do PARTEC/UFC, e a utilização do apoio disponibilizado pelo PARTEC/UFC para viabilizar o desenvolvimento do negócio, configurando a incubação da SPIN-OFF.

Parágrafo Único. As partes acordam e declaram expressamente que este instrumento não caracteriza, no seu todo ou em parte, locação de espaço físico ou contrato de serviços e tampouco cria qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e colaboradores da UFC, da Fundação ASTEF e da SPIN-OFF.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1. A execução do objeto deste contrato estará vinculada à Proposta de Projeto da SPIN-OFF aprovada no processo de seleção, sendo o PARTEC/UFC responsável pelo acompanhamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. São obrigações da UFC, por meio do PARTEC/UFC apoiado pela Fundação ASTEF:

I - Disponibilizar espaço físico de \_\_\_\_ m<sup>2</sup> ( \_\_\_\_\_ metros quadrados), no prédio compartilhado do PARTEC/UFC no(a) \_\_\_\_\_ (Campus com endereço completo), dispendo de instalação elétrica, internet, ar condicionado compatível com a área disponibilizada, onde for pertinente, mobiliário básico detalhado no Anexo II (Termo de responsabilidade por mobiliário da UFC disponibilizado à Spin-Off), além de limpeza e segurança das instalações;

II - Orientar o registro da SPIN-OFF na Receita Federal do Brasil, caso ainda não registrada, para constituição de seu CNPJ;

III - Apoiar o desenvolvimento e/ou aprimoramento nos aspectos tecnológicos e gerenciais com oferta de cursos de formação empresarial e consultorias aos participantes da nova empresa;

IV - Conceder a Permissão Não Onerosa de Uso a Título Precário do laboratório da UFC (Anexo II) para a SPIN-OFF, denominado laboratório \_\_\_\_\_, sediado no \_\_\_\_\_ (campus / bloco / endereço), necessário ao aprimoramento do seu produto/processo na transição para produção em larga escala, durante todo o período de validade deste contrato, desde que não interfira nas atividades normais de ensino, pesquisa e extensão aprovadas no departamento de origem;

V - Apoiar, por meio da Coordenadoria de Inovação Tecnológica, a solicitação de registro e proteção de propriedade intelectual, após análise de sua viabilidade comercial e financeira;

VI - Assegurar o livre acesso de membro da SPIN-OFF ao laboratório acima especificado, nos horários acordados com o coordenador do laboratório, observando o estabelecido no Anexo III (Termo de permissão de uso de laboratório da UFC disponibilizado à Spin-Off);



VII - Exercer a fiscalização da execução da Proposta de Projeto da SPIN-OFF aprovada no processo de seleção, enquanto incubada no PARTEC/UFC por membro do corpo diretivo ou preposto autorizado;

VIII - Não cobrar nenhum valor financeiro pelo uso das instalações físicas onde está sediada, nem tampouco taxa condominial da SPIN-OFF incubada nos 12 (doze) meses iniciais, passando a fazê-lo se solicitada extensão deste contrato.

Parágrafo único. Considerando que é inerente aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação a possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época de realização do projeto, os custos correspondentes à disponibilização de infraestrutura se constitui como um investimento de risco tecnológico da UFC na SPIN-OFF, o qual será compensado por esta em caso de sucesso, conforme descrito na Cláusula Nona.

### 3.2. São obrigações da SPIN-OFF:

I - Zelar pela conservação do espaço físico disponibilizado e pela manutenção do mobiliário, devolvendo-os, ao fim da incubação, nas mesmas condições que recebeu;

II - Zelar pelas condições de segurança das informações sigilosas, que estejam ou não cobertas por propriedade intelectual;

III - Utilizar o espaço físico disponibilizado apenas para atividades elencadas na Proposta de Projeto aprovada no processo de seleção, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a título que for;

IV - Não praticar atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos ou processos perniciosos às instalações, ao meio ambiente e à paz;

V - Não alterar sem prévio consentimento formal do PARTEC/UFC, o espaço disponibilizado;

VI - Abster-se de praticar atividades ilícitas ou que atentem à moral e aos bons costumes ou representem risco à idoneidade da UFC ou à segurança da comunidade acadêmica, sob pena de rescisão contratual e ressarcimento de danos, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis;

VII - Apresentar, a cada 2 (dois) meses, ou quando solicitado pelo PARTEC/UFC, relatórios técnicos relativos às atividades da SPIN-OFF, contendo:

a) faturamento, contratação ou desligamento de pessoal;

b) participação em editais de fomento (ex.: Programa Centelha, Sinapse, Tecnova, editais da FUNCAP, FINEP ou CNPq), programas de inovação (ex.: hackathons, ideathons, SPIN-OFF Weekend) ou outros habitats de inovação (programas de pré-aceleração, pré-incubação);

c) descrição das dificuldades enfrentadas pela SPIN-OFF, soluções encontradas e resultados;

d) planejamento das próximas fases, quando for o caso;

e) outras informações que a Diretoria Executiva do PARTEC/UFC considere pertinentes à evolução da SPIN-OFF.

VIII - Comunicar ao PARTEC/UFC sobre projetos, manifestação de interesse em transferência de tecnologia, constituição do CNPJ ou mudança no Contrato Social;



IX - Desenvolver somente ações e planos que estejam de acordo com a Proposta de Projeto aprovada no processo de seleção, submetendo antecipadamente eventuais alterações à aprovação do PARTEC/UFC;

X - Informar ao PARTEC a relação de pessoas que acessará ao espaço físico disponibilizado, discriminando seu vínculo formal com a SPIN-OFF;

XI - Assegurar livre acesso às pessoas credenciadas pelo PARTEC/UFC ao espaço físico disponibilizado e a outras instalações da SPIN-OFF, preservadas as condições de sigilo;

XII - Não suspender suas atividades sem prévia comunicação e anuência do PARTEC/UFC;

XIII - Zelar pelas condições de segurança das informações tecnológicas, que ainda não tenham a propriedade intelectual protegida, eximindo a UFC de qualquer responsabilidade por eventuais espionagem industrial ou ações dessa natureza;

XIV - Participar de reuniões desde que requisitada a participação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

XV - Disponibilizar no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros para que participem de capacitações e de consultorias oferecidas por meio da Incubadora do PARTEC/UFC;

XVI - Responsabilizar-se pelas despesas relativas ao seu funcionamento, após constituída em empresa, como obrigações para com clientes, funcionários, fornecedores e terceiros, reconhecendo que a UFC não será corresponsável em ações trabalhistas relativas às operações;

XVII - Comunicar ao PARTEC/UFC quaisquer fatos que tenha conhecimento e que possam pôr em risco pessoas, bens, direitos e serviços da UFC, ou ainda, fatos ilegais, antiéticos ou imorais;

XVIII - Manter informado o PARTEC/UFC quanto às alterações no seu quadro de colaboradores;

XIX - Divulgar, em todo e qualquer material de divulgação, evento que participar ou qualquer outra ação interna ou externa, a logomarca da UFC e do PARTEC/UFC;

XX - Atender a todas as determinações do PARTEC/UFC previstas em edital específico de patrocínio;

XXI - Apresentar comprovante de constituição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura deste contrato, observando o que estabelece a Cláusula Oitava.

XXII - Responsabilizar-se pela contratação de seguro dos equipamentos de sua propriedade que venha a instalar nas dependências do PARTEC/UFC, de modo que o seguro cubra a reparação dos prejuízos que venham a causar ao patrimônio do PARTEC/UFC ou de terceiros;

XXIII - Responsabilizar-se exclusivamente por qualquer dano ou acidente que causar ao laboratório, por si ou por seus empregados e prepostos, em decorrência das atividades que estiver realizando no local, ficando obrigado a ressarcir à UFC e eventuais terceiros pelas perdas e danos apurados;

XXIV - Concordar que todos os bens móveis adquiridos pela empresa SPIN-OFF com recursos oriundos de projetos de órgãos/instituições públicas de fomento serão apropriados segundo a legislação competente;



XXV - Bens móveis adquiridos pela empresa SPIN-OFF ou recebidos em doação, pertencem a estas e devem receber autorização para instalação/utilização no PARTEC/UFC, o que viabiliza sua retirada do PARTEC/UFC quando requerido;

XXVI - A contrapartida não financeira da empresa SPIN-OFF pela permissão de uso do seu laboratório de origem, consistirá no valor das horas de trabalho dos seus diretores e/ou funcionários envolvidos nos ensaios, além dos materiais usados nos ensaios;

Parágrafo Único. O não cumprimento das obrigações apresentadas poderá implicar no cancelamento do processo de incubação.

### 3.3. São obrigações da Fundação de Apoio - FASTEF:

I - Realizar a cobrança, quando devida, do valor do uso das instalações a ser pago à UFC, e do valor da taxa condominial que fica disponibilizada para uso do PARTEC/UFC;

II - Gerir os recursos oriundos de projetos de pesquisa realizados em conjunto pela empresa SPIN-OFF e pesquisadores da UFC, fornecendo as informações financeiras mensalmente;

III - Prestar contas ao PARTEC/UFC dos recursos recebidos pela taxa condominial e de sua utilização mensalmente;

IV - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento e a fiscalização do seu cumprimento pelas partes.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GRADUAÇÃO

### 4.1. Quando da ocorrência da graduação, o PARTEC/UFC se obriga:

I – Permitir, sob compensação financeira ou não, o acesso da SPIN-OFF a cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, econômico-financeira e de marketing promovidos pela instituição;

II – Articular e facilitar a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, empresas incubadas, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e de financiamento;

III – Promover periodicamente eventos para interação e divulgação das empresas graduadas.

### 4.2. Quando da ocorrência da graduação, a SPIN-OFF se obriga:

I – Divulgar a marca do PARTEC/UFC em todos os seus produtos e material promocional, impressos, inclusive em relatórios técnicos, entrevistas à imprensa falada e /ou escrita, por 05 (cinco) anos após a graduação, independentemente do prazo de vigência do presente contrato.

II – Apresentar, ao PARTEC/UFC, relatórios contábeis mensais assinados pelo escritório de contabilidade e cópias das notas ou cupom fiscais de produto ou serviços, emitidos pela EMPRESA pelo igual período de incubação.

III – Fornecer informações sobre o desempenho e evolução da SPIN-OFF, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva do PARTEC/UFC, mesmo após graduação na incubadora.

IV – Participar dos eventos específicos para empresas graduadas realizadas pelo PARTEC/UFC.

## CLÁUSULA QUINTA – DO COORDENADOR E DO REPRESENTANTE





5.1. O PARTEC/UFC nomeia \_\_\_\_\_ (nome completo, cargo e função) como coordenador/responsável pelo presente Contrato, tendo como função acompanhá-lo tecnicamente, zelando pelos interesses do objeto da Cessão de Uso e da Instituição, dentro das condições acordadas.

5.2. A SPIN-OFF nomeia \_\_\_\_\_ (nome completo, cargo e função) como seu representante, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, tendo como função zelar pelos interesses da SPIN-OFF dentro das condições acordadas, bem como verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, por parte do PARTEC/UFC, serão realizados pelo seu Diretor-Presidente do PARTEC/UFC, Fernando Ribeiro de Melo Nunes, denominado GESTOR, e por parte da SPIN-OFF serão efetuados por \_\_\_\_\_ (nomear o responsável).

Parágrafo Primeiro - Ao GESTOR competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas PARTES.

Parágrafo Segundo - O GESTOR registrará as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento do GESTOR não exclui nem reduz a responsabilidade das PARTES perante ao PARTEC/UFC e/ou terceiros.

Parágrafo Quarto - A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento do disposto neste Contrato, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre as PARTES quanto à alteração e consequente extinção da permissão.

Parágrafo Quinto - Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador ao GESTOR do contrato, a quem compete avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação da SPIN-OFF e concordância da Gestão do PARTEC/UFC, por iguais períodos, não ultrapassando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2. A manifestação do interesse de prorrogação deverá ser enviada ao PARTEC/UFC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do contrato, acompanhada de relatório técnico expondo as justificativas para a prorrogação.

7.3. O relatório técnico será avaliado pelo Diretor-Adjunto de Empreendedorismo e Inovação do PARTEC/UFC, o qual emitirá parecer sobre a possibilidade de prorrogação.

7.4. Encerrada a vigência do contrato, a SPIN-OFF deverá realizar, no prazo máximo de 30 dias, alteração no seu Contrato social a fim de excluir o endereço da UFC como seu endereço comercial, caso assim o tenha registrado;



Parágrafo único. A SPIN-OFF, após graduada, poderá mencionar sua vinculação anterior à UFC.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONSTITUIÇÃO DO CNPJ PELA SPIN-OFF**

8.1. A SPIN-OFF, se ainda não tiver, deverá constituir CNPJ correspondente a uma empresa com sede no Estado do Ceará, tendo objeto social que contemple atividade relacionada com a Proposta de Projeto aprovada no Edital PARTEC-UFC/FASTEF/Nº02/2021.

8.2. O(a) líder da equipe aprovada deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Ter vínculo direto com a empresa beneficiária a ser criada (proprietário ou sócio), comprovado por meio de contrato social;
- b) Estar em situação regular no país, se estrangeiro;
- c) Ter 18 anos completos a partir da data de publicação do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DA COMPENSAÇÃO E DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS DA SPIN-OFF**

9.1. Durante os primeiros 12 (doze) meses de incubação a SPIN-OFF não pagará nenhum valor à Fundação ASTEF, uma vez que o acesso ao espaço físico, o mobiliário, a segurança e a limpeza serão disponibilizados pelo PARTEC/UFC, bem como os cursos de formação empresarial serão subsidiados pela UFC e/ou parceiros.

9.2. No caso de prorrogação deste contrato, por igual período, observado parecer de avaliação do Diretor-Adjunto de Empreendedorismo e Inovação do PARTEC/UFC, a SPIN-OFF, a qual já será uma empresa legalmente constituída, passará a pagar o valor correspondente à utilização do espaço ocupado por ela em um dos prédios compartilhados do PARTEC/UFC, sendo o valor da taxa de serviços (condominiais) pagos à Fundação ASTEF, com cláusulas específicas em termo aditivo ao contrato, conforme Acordo para PD&I para gestão financeira e administrativa dos Ambientes Promotores da Inovação do PARTEC/UFC.

9.2.1. Persistindo a necessidade de incubação e a renovação do contrato, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, os valores cobrados continuam sendo corrigidos anualmente pelo índice INPC do IBGE.

9.2.2. Os pagamentos dos valores mencionados devem ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de boleto ou transferência bancária à conta corrente a ser indicada, cujo comprovante deverá ser encaminhado à Fundação ASTEF.

9.3. A SPIN-OFF, mesmo depois de se tornar uma empresa legalmente constituída, seguirá o que determina o Art. 31 da Resolução 38 do CONSUNI, de 18 de agosto de 2017, no que refere aos valores obtidos com a venda de serviços ou produtos, transferência de tecnologia, licenciamento ou venda de patente, devidamente descritos em instrumento legal específico.

9.4. A título de compensação da contribuição institucional da UFC ao ter assumido o risco tecnológico para alavancagem do projeto incubado, a EMPRESA a ser constituída pela SPIN-OFF contribuirá com o PARTEC/UFC, pagando o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento bruto mensal durante o período de incubação. A partir de sua graduação, passará a pagar 1,0% (um por cento) do faturamento bruto, sendo acrescido meio ponto percentual a cada ano, até atingir 3% do faturamento bruto, no quinto ano, quando, ao final deste ano, encerram as contribuições.

9.5. Para fins desta contribuição, a EMPRESA deverá enviar à Fundação FASTEF (ou outra Entidade Gestora que à época esteja responsável por apoiar a gestão do PARTEC/UFC),



mensalmente, relatório com demonstrativo do faturamento bruto até o dia 15 do mês subsequente, assinado por seu representante legal, responsabilizando-se por sua veracidade.

9.5.1. Em caso de inadimplência ou não entrega do relatório no prazo e na forma estabelecidos nesta cláusula, sem devida justificativa aceita pela Fundação FASTEF (ou outra Entidade Gestora que à época esteja responsável por apoiar a gestão do PARTEC/UFC), serão aplicados, sobre o valor devido, multa moratória de 2% e juros de 1% ao mês, pro rata dia, independente de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

10.1. A criação intelectual no âmbito da UFC todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial é definida de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 38/CONSUNI/2017.

*"Art. 5º Para fins desta Resolução, considerar-se-á a criação intelectual realizada no âmbito da UFC quando a pesquisa e/ou desenvolvimento decorrer da atuação de recursos humanos, da aplicação de dotação orçamentária, com ou sem a utilização de dados, informações ou conhecimentos, de meios ou de equipamentos da UFC, independentemente da natureza do vínculo existente entre a UFC e o autor de criação intelectual."*

10.2. A exploração econômica da propriedade intelectual é dividida em 3 (três) partes, conforme o Art. 31º da Resolução nº 38/CONSUNI/2017.

*"Art. 31. É assegurada ao criador ou criadores participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela UFC, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996, e no art. 13 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004.*

*§ 1º Os 2/3 (dois terços) restantes auferidos pela UFC, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, deverão ter a seguinte subdivisão: 1/3 (um terço) para a(s) unidade(s) de lotação indicada(s) pelo(s) criador(es) e 1/3 (um terço) para as despesas de custeio e ações da Coordenadoria de Inovação Tecnológica.*

*§ 2º A parcela a que se refere o § 1º terá a gestão financeira realizada, preferencialmente, por fundação de apoio vinculada à UFC.*

*§ 3º Entende-se por ganho econômico toda forma de royalty ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos antes da divisão a que se referem o caput e o § 1º:*



*I - na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;*

*II - na exploração direta, os custos de produção da UFC.*

*§ 4º A participação prevista no caput deste artigo obedecerá ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 8º da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004.*

*§ 5º A participação referida no caput deste artigo deverá ocorrer em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base."*

10.3. As questões referentes à proteção da propriedade intelectual serão tratadas de acordo a Resolução nº 38/2017/CONSUNI, Política de Inovação da UFC que gerencia a questão de direitos relativos à propriedade intelectual e industrial no âmbito da UFC, e a legislação vigente, sendo obrigação da SPIN-OFF cumprir e fazer cumprir, no que couber, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais estabelecidas nesta Política, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, *know-how*, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio, eximindo a UFC de qualquer responsabilidade por eventual acesso às informações ou ações dessa natureza.

10.4. A decisão de proteger a invenção em outros territórios, que não o brasileiro, deve ser tomada em conjunto pelas partes e estar prevista no instrumento específico da parceria.

10.5. Para preservar o sigilo necessário à proteção de eventual Propriedade intelectual resultante das atividades da SPIN-OFF durante o período de incubação, deverão ser firmados termos de confidencialidade com as pessoas envolvidas no desenvolvimento da incubação da SPIN-OFF, além de obrigatoriedade de cláusulas que tratem o assunto no instrumento específico da parceria.

10.6. A Fundação ASTEF (ou outra Entidade Gestora que à época esteja responsável por apoiar a gestão do PARTEC/UFC), não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal relativa à criação de propriedade intelectual no âmbito da UFC, não podendo cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito da UFC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA TECNOLOGIA**

11.1. A transferência de tecnologia para exploração comercial de processo(s) ou produto(s) desenvolvido(s) na vigência do presente contrato ou antes dele, desde que inserido nos ditames do Item 10.1, será objeto de regulamentação acordada entre as partes em instrumento específico de transferência de tecnologia, respeitados, mesmo que omissos na Política de Inovação da UFC, os apontamentos das **Leis nº 10.973/2004, 13.243/16 e Decreto nº 9.283/2018**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVO-FINANCEIRAS**



12.1. Caso a SPIN-OFF incubada deixe de cumprir suas obrigações financeiras e seja desligada do PARTEC/UFC, suas obrigações financeiras permanecem, e em caso de não quitação, terá seu débito inscrito no SICAF.

12.2. No caso do não cumprimento das obrigações financeiras pelas empresas já graduadas, e em vigência de suas obrigações financeiras com a UFC, os seu débito serão inscritos no SICAF.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a UFC pode aplicar à SPIN-OFF às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a execução do objeto;

II - Pela inexecução total das obrigações contratuais, caberá para qualquer uma das partes, multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos;

III - Pela inexecução parcial, caberá para qualquer uma das partes, multa de até 2% (dois por cento) por infração às obrigações previstas neste CONTRATO.

IV - Em caso de inexecução contratual pela FUNDAÇÃO DE APOIO, multa de até 2% recairá sobre o valor a ser pago a título de ressarcimento pelos custos operacionais.

Parágrafo Único - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelas PARTES, que definirão as providências a serem tomadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES**

14.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Contrato poderá ser feita pelas PARTES, por e-mail, ou entregue presencialmente, no respectivo endereço da PARTEC, conforme as seguintes informações:

a. UFC: Avenida da Universidade, 2853 - Benfica, Fortaleza - CE, CEP: 60.020-181; Telefone: (85) 3366-7300 ; e-mail: greitor@ufc.br; [parquetecnologico@ufc.br](mailto:parquetecnologico@ufc.br);

b. SPIN-OFF: (endereço completo, Telefone, celular e e-mail);

c. FUNDAÇÃO ATEF: Campus do Pici da UFC, Centro de Tecnologia, Bloco 710, Sala B, Fortaleza - CE, CEP: 60440-900; Telefone: (85)3217-1282/1425 ; e-mail: fundacao@fastef.ufc.br.

Parágrafo Primeiro - Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Contrato será considerada como tendo sido legalmente entregue:

I - Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

II - Se enviada por email, quando recebida pelo destinatário;

III - Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.



Parágrafo Segundo - Qualquer das PARTES poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizadas por intermédio de TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único. É vedada a celebração de TERMO ADITIVO a este CONTRATO com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. Ocorrerá desligamento da SPIN-OFF quando:

- I - Finalizar o prazo de vigência estabelecido neste contrato;
- II - Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;
- III - Apresentar riscos à idoneidade ou à segurança humana, ambiental e patrimonial às demais empresas incubadas, ao PARTEC/UFC, à UFC e/ou aos parceiros ou terceiros;
- IV - Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas deste contrato ou da legislação e regulamentos vigentes;
- V - Houver iniciativa da SPIN-OFF ou do PARTEC/UFC, mediante parecer escrito e fundamentado;
- VI - A SPIN-OFF quando convocada, não comparecer a treinamentos e avaliações, sem justificativa;
- VII - A SPIN-OFF não apresentar resultados satisfatórios por meio de avaliação semestral da maturidade do empreendimento, de acordo com a Proposta de Projeto.

16.2. Ocorrendo seu desligamento, a SPIN-OFF entregará ao PARTEC/UFC, em condições semelhantes do recebimento, as instalações e os mobiliários cujo uso lhe foi permitido.

16.3. Havendo infrações haverá prazo para defesa, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, bem como poderão ser aplicadas sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

16.4. Nas hipóteses de irregularidades, a SPIN-OFF deverá ser notificada pelo PARTEC/UFC, para em 10 (dez) dias corridos responder à notificação com a devida justificativa. A SPIN-OFF terá 30 (trinta) dias corridos, da referida notificação, para promover a senatória das condutas em questão, sob pena de desligamento e sanções previstas neste contrato.

16.5. Este contrato poderá ser rescindido pela UFC por razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 A UFC fará publicar resumo do presente instrumento no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção Judiciária de Fortaleza, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que



PARQUE  
TECNOLÓGICO  
DA UFC



seja ou venha a ser, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste instrumento contratual, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Pela UFC:**

*Prof. José Cândido Lustosa B. de Albuquerque*  
*Reitor da UFC*

**Pela Fundação ASTEF:**

*Prof.*  
*Diretor Presidente da Fundação ASTEF*

**Pela SPIN-OFF:**

*(Nome completo)*  
*Pesquisador líder da SPIN-OFF (Nome completo)*  
*Servidor da UFC responsável pelo laboratório de origem da SPIN-OFF*

**Testemunhas:**

*Prof. Abraão Freires Saraiva Júnior*  
*Diretor-Adjunto de Empreendedorismo e Inovação do PARTEC/UFC*

*Prof. Sérgio José Barbosa Elias*  
*Diretor-Adjunto de Relações Institucionais com Empresas do PARTEC/UFC*

## **ANEXO I - TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO**

A Universidade Federal do Ceará, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, RG nº xxxxxxxxxxxx SSP-CE e CPF nº xxxxxxxxxxxx, em parceria com a Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas, doravante denominada Fundação ASTEF, na condição de Entidade Gestora Administrativa e Financeira dos Ambientes Promotores da Inovação do PARTEC/UFC, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Prof. xxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, e o proponente selecionado pelo EDITAL PARTEC-UFC/FASTEF/Nº 02/2021, neste ato representado pelo(a) empreendedor(a) (nome do representante da SPIN-OFF) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ (endereço), líder da SPIN-OFF \_\_\_\_\_ (denominação conforme constante no projeto aprovado), doravante denominado CESSIONÁRIA, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições a seguir:





## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso do Espaço Físico de \_\_\_\_ m<sup>2</sup> localizado no prédio compartilhado do PARTEC/UFC no(a) \_\_\_\_\_ (Campus com endereço completo), dispendo de instalação elétrica, internet, ar condicionado compatível com a área disponibilizada, mobiliário básico detalhado;

1.2. O Espaço Físico mencionado é recebido pela CESSIONÁRIA, nesta data, em perfeitas condições de uso.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação da CESSIONÁRIA e concordância Gestão do PARTEC/UFC, por iguais períodos, não ultrapassando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a assinatura de termo aditivo.

2.2. O regramento para a prorrogação deste Termo, encontra-se em consonância com a Cláusula Sétima do presente CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SPIN-OFFS E INCUBAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFC - N° XX/20XX.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. Pela Cessão de Uso ora outorgada, a CESSIONÁRIA pagará mensalmente à Entidade Gestora Administrativa e Financeira do PARTEC/UFC, Fundação ASTEF, uma taxa condominial no valor de R\$ \_\_\_\_\_ que fica disponibilizada para uso do Parque.

3.2. O valor acima estipulado será reajustado anualmente pelo índice INPC do IBGE.

3.3. O pagamento do valor mencionado deve ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de boleto ou transferência bancária à conta corrente a ser indicada, cujo comprovante deverá ser encaminhado à Fundação ASTEF.

3.3.1. Em caso de atraso fica desde já convencionada uma multa correspondente a 10% (vinte por cento) do valor, além de juros moratórios de 2% ao mês.

3.3.2. As taxas mencionadas na presente Cláusula serão devidas a partir da assinatura do presente Termo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

4.1. Zelar pela conservação do espaço físico disponibilizado e pela manutenção do mobiliário, devolvendo-os, ao fim da incubação, nas mesmas condições que recebeu;

4.2. Utilizar o espaço físico disponibilizado apenas para atividades elencadas na Proposta de Projeto aprovada no processo de seleção, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a título que for;





4.3. Não fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias na área objeto deste Termo, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE, por meio do PARTEC/UFC. Toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel ao mesmo será incorporada ao término da permissão, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou retenção à CESSIONÁRIA.

4.4. Abster-se de praticar atividades ilícitas ou que atentem à moral e aos bons costumes ou representem risco à idoneidade da UFC ou à segurança da comunidade acadêmica, sob pena de rescisão contratual e ressarcimento de danos, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis;

4.5. Desenvolver somente ações e planos que estejam de acordo com a Proposta de Projeto aprovada no processo de seleção, submetendo antecipadamente eventuais alterações à aprovação do PARTEC/UFC;

4.6. Informar ao PARTEC/UFC a relação de pessoas que acessará ao espaço físico disponibilizado, discriminando seu vínculo formal com a CESSIONÁRIA;

4.7. Assegurar livre acesso às pessoas credenciadas pelo PARTEC/UFC ao espaço físico disponibilizado da CESSIONÁRIA, preservadas as condições de sigilo;

4.8. Não suspender suas atividades sem prévia comunicação e anuência do PARTEC/UFC;

4.9. Comunicar ao PARTEC/UFC quaisquer fatos que tenha conhecimento e que possam pôr em risco pessoas, bens, direitos e serviços da UFC, ou ainda, fatos ilegais, antiéticos ou imorais;

4.10. Atender a todas as determinações do PARTEC/UFC previstas em edital específico de patrocínio;

4.11. Responsabilizar-se pela contratação de seguro dos equipamentos de sua propriedade que venha a instalar nas dependências do PARTEC/UFC, de modo que o seguro cubra a reparação dos prejuízos que venham a causar ao patrimônio do PARTEC/UFC ou de terceiros;

4.12. Responsabilizar-se exclusivamente por qualquer dano ou acidente que causar ao espaço disponibilizado, por si ou por seus empregados e prepostos, em decorrência das atividades que estiver realizando no local, ficando obrigado a ressarcir à UFC e eventuais terceiros pelas perdas e danos apurados;

4.13. Bens móveis adquiridos pela CESSIONÁRIA ou recebidos em doação, pertencem a estas e devem receber autorização para instalação/utilização no PARTEC/UFC, o que viabiliza sua retirada do PARTEC/UFC quando requerido;

4.14. Efetuar mensalmente o pagamento da taxa condominial (Item 3.1 deste Termo) à Fundação ASTEF.

4.15. Entregar o espaço disponibilizado em presente Termo, ao término do prazo previsto na Cláusula Segunda deste Termo, em perfeito estado de uso, limpeza e conservação.

Parágrafo Único. O não cumprimento das obrigações apresentadas poderá implicar na rescisão do Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

5.1 Entregar o imóvel à CESSIONÁRIA completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;

5.2 Garantir o uso pacífico do imóvel pela CESSIONÁRIA, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da área mencionada no Item 1.1. deste Termo;

5.3 Não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CESSIONÁRIA, o conteúdo



de informações de natureza sigilosa a que porventura tenha acesso;

5.5 Conceber, elaborar, desenvolver, gerenciar, fiscalizar e controlar as regras de convivência entre todas as instituições/empresas instaladas no PARTEC/UFC;

5.6 Disponibilizar serviços básicos de limpeza, manutenção e segurança das áreas de uso comum do PARTEC/UFC;

5.8 Fiscalizar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, nos termos da Cláusula Sexta do CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SPIN-OFFS E INCUBAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFC - N° XX/20XX.

§ 1º Ao CEDENTE não caberá nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária, cível, criminal, tributária, securitária, previdenciária, trabalhista ou qualquer outra, relativa às atividades desenvolvidas na área objeto da presente Cessão de Uso, e às pessoas que, de forma direta ou indireta, executem atividades no local;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS-FINANCEIRAS**

6.1. As Sanções Administrativas-Financeiras serão aplicadas nos termos da Cláusula Décima Segunda do CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SPIN-OFFS E INCUBAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFC - N° XX/20XX.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO TERMO**

7.1. A rescisão do Termo ocorrerá nos termos da Cláusula Décima Sexta do CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SPIN-OFFS E INCUBAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFC - N° XX/20XX.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção Judiciária de Fortaleza, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste instrumento contratual, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

#### **Pela CEDENTE:**

*Prof. José Cândido Lustosa B. de Albuquerque*  
Reitor da UFC



**Pela Fundação ASTEF:**

*Prof.*

*Diretor Presidente da Fundação ASTEF*

**Pela CESSIONÁRIA:**

*(Nome completo)*

*Pesquisador líder da SPIN-OFF (Nome completo)*

*Servidor da UFC responsável pelo laboratório de origem da SPIN-OFF*

**ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE POR MOBILIÁRIO DA UFC DISPONIBILIZADO À SPIN-OFF**

Pelo presente termo o(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, líder e responsável pela SPIN-OFF xxxxxxxxxxxx, declara para todos os fins de direito que:

1 - Recebeu o mobiliário básico mencionado na CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.1, inciso I do Contrato de Participação no Programa de Desenvolvimento de SPIN-OFFs e Incubação do Parque Tecnológico da UFC - N° XX/20XX, localizado no Prédio Compartilhado do PARTEC/UFC no(a) \_\_\_\_\_ (Campus / bloco / endereço), tendo constatado que o mobiliário encontra-se em boas condições de uso e corresponde à listagem descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	N° DE PATRIMÔNIO
1		
2		
3		
4		
5		
...		

2 - Obriga-se a zelar pela manutenção do mobiliário, devolvendo, ao fim da incubação, nas mesmas condições que recebeu.



### **ANEXO III - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE LABORATÓRIO DA UFC DISPONIBILIZADO À SPIN-OFF**

Pelo presente termo o(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, Servidor da UFC responsável pelo laboratório disponibilizado à SPIN-OFF xxxxxxxxxxxx, denominado laboratório \_\_\_\_\_, sediado no \_\_\_\_\_ (Campus / bloco / endereço) atesta que:

- 1 - há disponibilidade de permissão de uso, a título precário, do laboratório e/ou dos equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, durante o período de incubação;
- 2 - a permissão de uso será conferida à SPIN-OFF para atividades voltadas à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, necessárias ao aprimoramento do seu produto/processo na transição para produção em larga escala, conforme CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.1, inciso IV do Contrato de Participação no Programa de Desenvolvimento de SPIN-OFFs e Incubação do Parque Tecnológico da UFC - N° XX/20XX, desde que não interfira e não conflite com as atividades normais de ensino, pesquisa e extensão, que são atividades-fim da UFC;
- 3 - será assegurado o livre acesso de membro da SPIN-OFF ao laboratório acima especificado nos horários acordados com o coordenador do laboratório.
- 4 - A contrapartida não financeira da empresa SPIN-OFF pela permissão de uso do seu laboratório de origem, consistirá no valor das horas de trabalho dos seus diretores e/ou funcionários envolvidos nos ensaios, além dos materiais usados nos ensaios;



PARQUE  
TECNOLÓGICO  
DA UFC



#### Anexo IV - Valores da Cessão de Uso e Taxa de Condomínio

Prédios Compartilhados	Valores de Cessão de Uso definidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis da UFC por m <sup>2</sup>	Valores da Taxa de Condomínio a ser pago pela <b>STARTUP</b> (50% do valor da Cessão de Uso)
Sede do PARTEC/UFC - Antigo IPDI (Campus do Pici)	R\$ 18,73/m <sup>2</sup>	R\$ 9,37/m <sup>2</sup>
GREAT (Campus do Pici)	R\$ 18,73/m <sup>2</sup>	R\$ 9,37/m <sup>2</sup>
Condomínio de Empreendedorismo e Inovação (CEI) (Campus do Pici)	R\$ 18,73/m <sup>2</sup>	R\$ 9,37/m <sup>2</sup>
Campus de Quixadá	R\$ 8,61/m <sup>2</sup>	R\$ 4,31/m <sup>2</sup>
Campus de Russas	R\$ 11,49/m <sup>2</sup>	R\$ 5,75/m <sup>2</sup>
Campus de Crateús	R\$ 11,51/m <sup>2</sup>	R\$ 5,76/m <sup>2</sup>